



MUNICÍPIO DE BELMONTE-SC

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 07/2026
EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 03/2026**

CÓDIGO DE REGISTRO TCE-SC-6A580BB4E846A4B7E8CAD92C54C316464AE16C01

SETORES REQUISITANTES:

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

TIPO DE JULGAMENTO:

MENOR PREÇO POR ITEM

MODO DE DISPUTA:

ABERTO

OBJETO:

Edital de **PREGÃO ELETRÔNICO** com objetivo de **REGISTRO DE PREÇO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EXAMES LABORATORIAIS ESPECIALIZADOS ANATOMOPATOLÓGICOS, COMPREENDENDO A REALIZAÇÃO DE ANÁLISES, EMISSÃO DE LAUDOS DIAGNÓSTICOS E DEMAIS PROCEDIMENTOS CORRELATOS, DESTINADOS AO ATENDIMENTO DAS DEMANDAS ENCAMINHADAS PELA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE BELMONTE-SC**, de acordo com anexo VIII, Termo de Referência do edital.

PREÂMBULO:

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE BELMONTE**, Estado de Santa Catarina, pessoa jurídica de direito público situado na Rua Engenheiro Francisco Passos, nº 133, inscrito no CNPJ sob nº 80.912.108/0001-90, por meio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, neste ato representado pela Sra. **JULIANA SCARANTI** Secretária Municipal de Saúde de Belmonte, no uso de suas atribuições, torna público, para conhecimento dos interessados, a realização de licitação na modalidade **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**, com Sistema de **REGISTRO DE PREÇO**, conforme descrito nesse edital e seus anexos, e nos termos da Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021 e do Decreto Municipal nº 99/2025.

DO RECEBIMENTO DA DOCUMENTAÇÃO E DAS PROPOSTAS DE PREÇOS:

**Período de
recebimento
das propostas**

**Das 17h00min do dia 06/07/2026 até as 08h00min do
dia 20/07/2026**, através do Portal de Compras Públicas
(www.portaldecompraspublicas.com.br).

**Início da Sessão
de Disputa de**

20 de julho de 2026 às 08h01min, através do Portal de
Compras Públicas



Preços (lances)

(www.portaldecompraspublicas.com.br).

A sessão virtual do pregão eletrônico será realizada no seguinte endereço: www.portaldecompraspublicas.com.br, sendo que todas as referências de tempo observam o horário de Brasília.

• DO FUNDAMENTO LEGAL

DO PREGÃO

O Pregão é definido pela Lei nº 14.133/2021, no seu inciso XLI do artigo 6º, como a “modalidade de licitação obrigatória para aquisição de bens e serviços comuns, cujo critério de julgamento poderá ser o de menor preço ou o de maior desconto”.

A definição de bens e serviços comuns está prevista no inciso XIII do artigo 6º da Lei nº 14.133/2021: “aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado”

DO REGISTRO DE PREÇO

É o procedimento, previsto no art. 78, IV, da Lei n. 14.133/2021, cujo a Administração pode adotar para compras rotineiras de bens padronizados ou mesmo na obtenção de serviços. Trata-se de procedimento auxiliar do processo licitatório em que as propostas serão registradas tendo em vista futuras contratações.

1. DO OBJETO:

Constitui objeto da presente licitação a contratação para o fornecimento dos seguintes produtos/serviços, cujas descrições e condições de entrega estão detalhadas no Termo de Referência (Anexo VIII):

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	UND
1	EXAME ANATOMOPATOLÓGICO EM PEÇA CIRÚRGICA (CONGELAMENTO/PARAFINA), EXCETO COLO UTERINO	1.000	UND



- a) A entrega dos produtos ou realização dos serviços deverá ser feita após a ordem de fornecimento ou assinatura do contrato/ata de registro de preço, em horário e local designado pelo contratante, devendo comunicar-se previamente com o fiscal do contrato, para que este acompanhe a entrega.
- b) Havendo mais de um item ou lote faculta-se ao fornecedor a participação em quantos forem de seu interesse. Entretanto, optando-se por participar de um lote, deve o fornecedor enviar proposta para todos os itens que o compõem.

1.1. DO REGISTRO DE PREÇO

1.1.1. As regras referentes aos órgãos gerenciador e participantes, bem como a eventuais adesões são as que constam da minuta de Ata de Registro de Preços.

2. CREDENCIAMENTO E PARTICIPAÇÃO DO CERTAME

2.1. Para participar do certame, o licitante deve providenciar o seu credenciamento, com atribuição de chave e senha, diretamente junto ao provedor do sistema, onde deverá informar-se a respeito do seu funcionamento, regulamento e instruções para a sua correta utilização.

2.2. As instruções para o credenciamento podem ser acessadas no seguinte sítio eletrônico www.portaldecompraspublicas.com.br.

2.3. É de responsabilidade do licitante, além de credenciar-se previamente no sistema eletrônico utilizado no certame e de cumprir as regras do presente edital.

2.3.1. Responsabilizar-se formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assumir como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

2.3.2. Acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e responsabilizar-se pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

2.3.3. Comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a inviabilidade do uso da senha, para imediato bloqueio de acesso.

2.3.4. Utilizar a chave de identificação e a senha de acesso para participar do **pregão na forma eletrônica**.

2.3.5. Solicitar o cancelamento da chave de identificação ou da senha de acesso por interesse próprio.

2.3.6. Poderão participar do certame todos os interessados do ramo de atividade pertinente ao objeto da contratação que preencherem as condições de credenciamento constantes deste Edital,



observando-se as devidas ressalvas e benefícios conferidos às microempresas e empresas de pequeno porte, conforme a Lei Complementar 123/2006.

2.3.7. É permitida a identificação e assinatura digital por pessoa física ou jurídica em meio eletrônico, mediante certificado digital emitido em âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil).

3. ENVIO DAS PROPOSTAS¹

3.1. As propostas e os documentos de habilitação deverão ser enviados exclusivamente por meio do sistema **ELETRÔNICO**, até a data e horário estabelecidos no preâmbulo deste edital, observando os itens 4 e 5 deste Edital, e poderão ser retirados ou substituídos até a abertura da sessão pública. Encerrado o prazo na data e horário estabelecidos, não será admitida a participação de novos interessados no processo.

3.1.1. Os documentos de habilitação deverão estar no formato PDF.

3.1.2. As empresas licitantes deverão apresentar os documentos de habilitação, abaixo arrolados, para a sua habilitação no certame, os quais deverão estar válidos e em vigor na data da sessão de abertura e julgamento das propostas.

3.1.3. Documentos obtidos na rede Internet serão aceitos e considerados como originais, ainda que sejam apresentados através de cópia simples, desde que seja possível a sua verificação e confirmação de validade pela Pregoeira, na fase de habilitação.

3.2. O licitante deverá declarar, em campo próprio do sistema, sendo que a falsidade da declaração sujeitará o licitante às sanções legais.

3.2.1. O cumprimento dos requisitos para a habilitação e a conformidade de sua proposta com as exigências do edital, respondendo o declarante pela veracidade das suas informações, na forma da lei².

3.2.2. Que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas³.

3.2.3. O cumprimento dos requisitos legais para a qualificação como microempresa ou empresa de pequeno porte, microempreendedor individual, produtor rural pessoa física, agricultor familiar ou sociedade cooperativa de consumo, **se for o caso**, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42 ao 49 da Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, somente

¹ Nos termos do art. 63, II, será exigida a apresentação dos documentos de habilitação apenas do licitante vencedor, exceto quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento.

² Art.63, I.

³ Art.63, IV.



terão direito aos benefícios da Lei Complementar nº 123, de 2006 as empresas que a declararem no momento do envio de suas propostas pelo sistema.

3.2.4. Declaração de observância do limite de R\$ 4.800.000,00 na licitação, limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte⁴.

3.2.5. Que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

3.3. Outros eventuais documentos complementares à proposta e à habilitação, que venham a ser solicitados pelo pregoeiro, deverão ser encaminhados no prazo estipulado pelo mesmo.

4. PROPOSTA

4.1. O prazo de validade da proposta será de **60 dias úteis**, a contar da data de abertura da sessão do pregão, estabelecida no preâmbulo desse edital.

4.2. Os licitantes deverão registrar suas propostas no sistema eletrônico, observando as diretrizes do Anexo II – **Modelo de Proposta Comercial**, com a indicação completa do produto ofertado, incluindo **marca**⁵ (se necessário/ou solicitado), modelo, referências e demais dados técnicos, bem como com a indicação dos valores unitários e totais dos itens, englobando a tributação, os custos de entrega e quaisquer outras despesas incidentes para o cumprimento das obrigações assumidas.

4.3. A proposta deverá conter o **PREÇO UNITÁRIO** e o **PREÇO TOTAL** de cada item ofertado, expresso em reais com, no máximo, 02 (duas) casas decimais, válido para ser praticado desde a data da apresentação da proposta até o efetivo pagamento.

4.4. A proposta vencedora será aquela que oferecer o **MENOR PREÇO**, conforme Termo de Referência.

4.5. Deverão estar incluídos, no valor, todos os custos diretos e indiretos para a entrega ou serviço, inclusive as despesas com transportes, materiais, mão de obra, especializada ou não, seguros em geral, equipamentos, ferramentas, custos de emissão dos cartões, custo de instalação de equipamentos de carga e recarga de créditos, encargos da legislação social, trabalhista e previdenciária, por quaisquer danos causados a terceiros ou dispêndios resultantes de taxas, regulamentos e impostos municipais, estaduais e federais, entre outros que sejam necessários para

⁴ Art.4º, §2º.

⁵ Avaliar de acordo com o mercado se há indicação da marca, neste momento, poderá levar a identificação dos licitantes. Se for esse o caso, exigir a marca apenas do vencedor.



a execução total e completa do objeto da contratação, sem que caiba à contratada, em qualquer caso, direito regressivo em relação a Prefeitura Municipal de Belmonte-SC.

4.6. No campo “MARCA” da proposta eletrônica, deverá ser especificada uma única marca e modelo para cada item ofertado. Não serão aceitas expressões do tipo “diversas” “marcas diversas”, ou quaisquer outras, EXCETO para contratação de serviços e em casos que a empresa seja a própria fabricante do objeto licitado podendo-se especificar como “MARCA PRÓPRIA”.

4.7. É vedado qualquer elemento que possa identificar o licitante na fase de lances, razão pela qual os licitantes não poderão encaminhar documentos com timbre ou logomarca da empresa, assinatura ou carimbo de sócios ou outra informação que possa levar a sua identificação, até que se encerre a etapa de lances.

4.8. No campo “DESCRIÇÃO DETALHADA DO ITEM” da proposta eletrônica, deverão ser incluídas somente informações que complementem a especificação do produto/ e ou serviço.

4.9. A pregoeira poderá convocar técnicos da (s) área (s) pertinente(s) ao objeto/e ou serviço licitado, quando houver necessidade de emitir parecer técnico, para garantir que as propostas apresentadas atendam as especificações mínimas exigidas referentes ao objeto licitado.

4.10. Caso a proposta ofertada pela licitante vencedora do certame não atenda às características exigidas neste edital, serão convocadas pela ordem de classificação, tantas licitantes quanto forem necessárias, até que se consiga adjudicar o licitante vencedor.

4.11. A proposta de PREÇOS FINAL atualizada deverá ser apresentada no formato PDF, em papel timbrado da empresa, contendo os dados de identificação (razão social, CNPJ), endereço completo, telefone e e-mail para contato), identificada e assinada, a contar da solicitação da pregoeira.

OBS.: Em se tratando de licitação que envolva o fornecimento de bens, a Administração poderá, excepcionalmente, nos termos dos artigos 41, 42 e 43 da Lei nº 14.133/2021, indicar marcas ou modelos e/ou exigir amostra ou prova de conceito, mediante procedimento de pré-qualificação.

5. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

5.1. Os documentos de habilitação da licitante melhor classificada serão solicitados para análise da Pregoeira e disponibilizados para acesso público somente após o encerramento da sessão pública de lances, devendo ser no prazo de 02 (duas) horas, contadas da solicitação realizada pela Pregoeira.

5.1.1. Caso a licitante necessite de prorrogação do prazo, deverá manifestar-se formalmente por meio do chat da plataforma, antes do término do prazo inicialmente concedido.

5.1.2. A ausência de manifestação quanto à prorrogação do prazo, bem como a não apresentação dos documentos de habilitação dispostos em edital, poderá acarretar a inabilitação da licitante.



5.2. Para fins de habilitação neste pregão, a licitante deverá enviar os seguintes documentos, observando o procedimento disposto no **item 3** deste Edital:

5.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA

- a) cópia do registro comercial, no caso de empresa individual;
- b) cópia do ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- c) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ/MF);
- d) cópia do decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.
- e) Declaração da proponente de que não pesa contra si, declaração de idoneidade (Anexo V).
- f) Quanto as microempresas e empresas de pequeno porte que tenham interesse em participar deste certame usufruindo dos benefícios concedidos pela Lei Complementar nº 123/2006, deverão apresentar a documentação a seguir:
 - I. Certidão Simplificada da Junta Comercial do Estado da licitante ou Certidão do Registro Civil de Pessoa Jurídica, emitida em até 06 (seis) meses data do registro da proposta.
 - II. Declaração de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte (Anexo VII). A verificação posterior de que, nos termos da lei, o declarante não se enquadra como microempresa ou empresa de pequeno porte, caracterizará crime de fraude à licitação, sujeitando-se as sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, garantido o direito ao contraditório e a ampla defesa.
 - III. A não apresentação dos documentos de que tratam a alínea “ f ” do item 5.1 leva ao entendimento de que as empresas proponentes não têm interesse nos benefícios previstos na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, ou que não se enquadram nesta categoria jurídica.
- g) As empresas que não se enquadrarem como Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte estão dispensadas da apresentação dos documentos exigidos pela alínea “ f “.

5.2. HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

- a) Inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
- b) Regularidade perante a Fazenda **FEDERAL**, **ESTADUAL** e **MUNICIPAL** da sede da empresa licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;



c) prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao **FGTS**, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

d) prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho (**CNDT**);

e) declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

f) As microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação em certames licitatórios, entretanto, ficam obrigadas a apresentar toda documentação exigida no edital, inclusive, as pertinentes à comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, **sob pena de inabilitação**.

g) Havendo restrição na comprovação da regularidade fiscal e/ou trabalhista de microempresa e/ou empresa de pequeno porte, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, do qual o termo inicial corresponderá ao momento em que a proponente for declarada a vencedora do certame, prorrogável por igual período, a requerimento da interessada e a critério da Administração Pública, para regularização da documentação, nos termos do art. 43, da Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

h) A não regularização da documentação, no prazo estabelecido, implicará na decadência do direito da microempresa ou empresa de pequeno porte à contratação, sem prejuízo das sanções administrativas cabíveis por descumprimento de obrigações contratuais previstas neste edital e na legislação vigente aplicável à matéria (advertência, multa, impedimento de licitar e contratar com a Administração), facultado à Administração convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato ou revogar a licitação.

5.3. HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

a) Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, em prazo não superior a [90] dias da data designada para a apresentação do documento.

5.3.1. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

a) Comprovação de registro ou inscrição da empresa licitante e do respectivo responsável técnico junto ao Conselho Profissional competente para o exercício das atividades relacionadas ao objeto da contratação, tais como Conselho Regional de Farmácia (CRF), Conselho Regional de Medicina (CRM), Conselho Regional de Biomedicina (CRBM) ou outro conselho legalmente habilitado, conforme a natureza das atividades desenvolvidas pela licitante.

b) Declaração formal de que a licitante possui ou disponibilizará, durante toda a execução contratual, responsável técnico legalmente habilitado para a realização e emissão dos exames anatomopatológicos, devidamente registrado no respectivo conselho profissional competente, bem como que os profissionais envolvidos na execução dos serviços possuirão registro ativo em seus respectivos conselhos de classe.



c) Atestado(s) de capacidade técnica emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando a execução satisfatória de serviços compatíveis em características e complexidade com o objeto da presente contratação, consistentes na realização de exames laboratoriais anatomopatológicos e/ou serviços correlatos de diagnóstico laboratorial especializado.

d) Alvará Sanitário vigente, expedido pelo órgão competente responsável pela fiscalização sanitária, compatível com o objeto da contratação.

e) Alvará de Funcionamento vigente, expedido pelo órgão competente, compatível com o objeto licitado.

f) Cópia do Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES) atualizado. Em caso de impossibilidade de apresentação do Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES), em razão de atualização cadastral junto ao DATASUS, será aceita, para fins de habilitação, declaração emitida pela Secretaria Municipal de Saúde competente atestando que a licitante protocolizou pedido de cadastramento ou atualização do referido registro.

g) Comprovante de qualificação do responsável técnico, mediante apresentação de diploma de graduação e, quando aplicável, certificado de especialização, residência médica, título de especialista ou documento equivalente compatível com a área de Anatomia Patológica, Citopatologia ou área correlata, observada a regulamentação do respectivo conselho profissional.

h) Declaração de que a licitante dispõe de estrutura física, equipamentos, sistemas de controle de qualidade e condições técnicas necessárias para a realização dos exames anatomopatológicos, observando as normas sanitárias vigentes, especialmente aquelas expedidas pela ANVISA e demais órgãos reguladores competentes.

i) Comprovação do vínculo do responsável técnico com a licitante. Quando o responsável técnico não integrar o quadro societário da empresa, deverá ser apresentada documentação que comprove seu vínculo profissional com a licitante, mediante cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS), ficha de registro de empregado, contrato de prestação de serviços, contrato de trabalho ou outro documento juridicamente válido que demonstre a disponibilidade do profissional para atuação durante a execução contratual.

5.4. DOCUMENTOS COMPLEMENTARES:

5.4.1. Os documentos complementares correspondem aos **ANEXOS** das declarações, disponibilizados no edital conforme item **22.14**, e deverão ser preenchidos nos modelos fornecidos no presente edital.

5.5. DA APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS:

5.5.1. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:



a) complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;

b) atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas⁶.

5.5.2. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de licitação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado registrado e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

5.5.3. O (a) Pregoeiro(a) poderá promover diligências destinada a embasar sua decisão no que tange ao julgamento da melhor proposta, admitindo complementação de informações e a juntada posterior de documentos complementares à proposta.

5.5.4. Caso seja necessário, para fins de confirmação, complementação, esclarecimento ou saneamento da documentação de habilitação ou ainda, o Pregoeiro, a título de diligência, poderá solicitar à licitante o envio de documentação.

5.5.4.1. Caso a Pregoeira entenda necessário conceder prazo adicional para que a licitante apresente documentos pendentes ou complementares, será estabelecido prazo inicial de 2 (duas) horas, passível de prorrogação, desde que devidamente justificado. Entretanto, a apresentação reiteradamente tardia dos documentos, ou a necessidade de múltiplas concessões de prazo em razão de sucessivos atrasos imputáveis à licitante, poderá resultar na sua inabilitação, uma vez que tais condutas comprometem a celeridade e a regularidade do certame. Ressalta-se que a Administração deve assegurar o andamento eficiente da sessão pública, e a demora injustificada da licitante, mesmo diante de oportunidades concedidas, caracteriza desatenção às regras do edital e prejuízo ao procedimento

5.5.5. O(a) Pregoeiro (a) e/ou a Equipe de Apoio, poderá no ato da sessão, verificar o eventual descumprimento das condições de participação das empresas participantes, especialmente, quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou futura contratação.

5.5.6. Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro(a), julgará a licitante inabilitada, por falta de condição de participação.

6. VEDAÇÕES

6.1 Não poderão disputar licitação ou participar da execução de contrato, direta ou indiretamente:

a) pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

b) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função

⁶ Art. 64, I e II.



na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

c) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

d) pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

e) agente público do órgão licitante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria.⁷

6.2. O impedimento de que trata a alínea “a” do item 7.1, supra, será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

6.3. Durante a vigência do contrato, é vedado ao contratado contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato⁸.

7. ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

7.1. No dia e hora indicados no preâmbulo, o pregoeiro abrirá a sessão pública, mediante a utilização de sua chave e senha.

7.2. O licitante poderá participar da sessão pública na internet, mediante a utilização de sua chave de acesso e senha, e deverá acompanhar o andamento do certame e as operações realizadas no sistema eletrônico durante toda a sessão pública do pregão, ficando responsável pela perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

7.3. A comunicação entre o pregoeiro e os licitantes ocorrerá mediante troca de mensagens em campo próprio do sistema eletrônico.

7.4. Iniciada a sessão, as propostas de preços contendo a descrição do objeto e do valor estarão disponíveis na internet.

8. CLASSIFICAÇÃO INICIAL DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

⁷ Art. 9º, § 1º.

⁸ Art. 48, parágrafo único.



8.1. A pregoeira verificará as propostas apresentadas e desclassificará fundamentadamente aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos no edital.

8.2. Serão desclassificadas as propostas que:

- a)** contiverem vícios insanáveis;
- b)** não obedecerem às especificações técnicas pormenorizadas no edital;
- c)** apresentarem preços inexequíveis ou permanecerem acima do orçamento estimado para a contratação;
- d)** não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- e)** apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências do edital, desde que insanável.

8.3 A verificação da conformidade das propostas poderá ser feita exclusivamente em relação à proposta mais bem classificada.

8.4 Quaisquer inserções na proposta que visem modificar, extinguir ou criar direitos, sem previsão no edital, serão tidas como inexistentes, aproveitando-se a proposta no que não for conflitante com o instrumento convocatório.

8.5 As propostas classificadas serão ordenadas pelo sistema e o pregoeiro dará início à fase competitiva, oportunidade em que os licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico.

8.6 Somente poderão participar da fase competitiva os autores das propostas classificadas.

8.7 Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos e serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do seu autor, observando o horário fixado para duração da etapa competitiva, e as seguintes regras:

8.7.1 O licitante será imediatamente informado do recebimento do lance e do valor consignado no registro.

8.7.2 O licitante somente poderá oferecer valor inferior ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.

8.7.3 Não serão aceitos dois ou mais lances iguais e prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro.

8.7.4 O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances será de **R\$ 1,00 (um)real**, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários, quanto em relação do lance que cobrir a melhor oferta.

8.7.5 Serão considerados intermediários os lances iguais ou superiores ao menor já ofertado.



8.7.6 Após a definição da melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), a Administração poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

8.8 A Administração poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade das propostas ou exigir dos licitantes que ela seja demonstrada.

8.9. Havendo falhas na proposta, o Pregoeiro deverá empreender diligências para a sua correção e/ou saneamento, de modo que a desclassificação da proposta somente será cabível se os vícios porventura existentes forem insanáveis, observando-se, para tanto, o disposto no inciso III do art. 12 da Lei nº 14.133/2021.

9. MODO DE DISPUTA

9.1. Será adotado o modo de **DISPUTA ABERTO**, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos e as propostas permanecerão em sigilo até a data e hora designadas para sua divulgação, observando as regras constantes no item 8.

9.2. A etapa competitiva, de envio de lances na sessão pública, durará **10 (dez)** minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

9.3. A prorrogação automática da etapa de envio de lances será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive quando se tratar de lances intermediários.

9.4. Na hipótese de não haver novos lances, a sessão pública será encerrada automaticamente.

9.5. Encerrada a sessão pública sem prorrogação automática pelo sistema, o pregoeiro poderá, assessorado pela equipe de apoio, admitir o reinício da etapa de envio de lances, em prol da consecução do melhor preço, mediante justificativa.

9.6. Se algum licitante fizer um lance que esteja em desacordo com a licitação (preços e diferenças inexequíveis ou excessivas), poderá tê-lo cancelado pela Pregoeira através do sistema.

9.7. Na hipótese de o sistema eletrônico desconectar para o pregoeiro no decorrer da etapa de envio de lances da sessão pública e permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

9.8. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente decorridas 24 (vinte e quatro horas) após a comunicação do fato aos participantes, no sítio eletrônico www.portaldecompraspublicas.com.br.

10. CRITÉRIOS DE DESEMPATE

10.1. Encerrada etapa de envio de lances, será apurada a ocorrência de empate, nos termos dos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006, sendo assegurada, como critério do desempate,



preferência de contratação para as beneficiárias que tiverem apresentado as declarações de que tratam os itens 3.2.3 e 3.2.4 deste Edital;

10.1.2. Entende-se como empate, para fins da Lei Complementar nº 123/2006, aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas beneficiárias sejam iguais ou superiores em até 5% (cinco por cento) à proposta de menor valor.

10.1.3. Ocorrendo o empate, na forma do subitem anterior, proceder-se-á da seguinte forma:

a) A beneficiária detentora da proposta de **menor preço** será convocada via sistema para apresentar, no prazo de 5 (cinco) minutos, nova proposta, inferior àquela considerada, até então, de **menor valor**, situação em que será declarada vencedora do certame.

b) Se a beneficiária, convocada na forma da alínea anterior, não apresentar nova proposta, inferior à de **menor preço**, será facultada, pela ordem de classificação, às demais microempresas, empresas de pequeno porte ou cooperativas remanescentes, que se enquadrarem na hipótese do item 11.1. deste edital, a apresentação de nova proposta, no prazo previsto na alínea a deste item.

10.1.4. O disposto no item 11.1.2. não se aplica às hipóteses em que a proposta de menor valor inicial tiver sido apresentado por beneficiária da Lei Complementar nº 123/2006.

10.2. Se não houver licitante que atenda ao item 11.1 e seus subitens, serão utilizados os seguintes critérios de desempate, nesta ordem⁹:

a) disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

b) avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual serão ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações decorrentes de outras contratações;

c) desenvolvimento, pelo licitante, de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho;

d) desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

10.3 Em igualdade de condições, se não houver desempate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

a) empresas estabelecidas no território do Estado de Santa Catarina;

b) empresas brasileiras;

c) empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

⁹ Conforme o disposto no Art. 60.



e) empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

10.4. Caso persista o empate, o desempate se dará por sorteio.

11. NEGOCIAÇÃO E JULGAMENTO

11.1. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, inclusive com a realização do desempate, se for o caso, a pregoeira deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta.

11.1.1. Concluída a fase de lances, a licitante melhor classificada deverá encaminhar, via sistema, por meio do campo próprio no Portal de Compras Públicas, a respectiva PROPOSTA READEQUADA ao último lance ofertado, no prazo máximo de 02 (duas) horas contadas da solicitação da Pregoeira. Caso a empresa não apresente a proposta dentro do prazo estabelecido, será concedido novo prazo de 02 (duas) horas. Persistindo o descumprimento, a licitante poderá ser desclassificada, convocando-se, em sequência, a segunda colocada e assim sucessivamente.

11.2. Encerrada a etapa de negociação, será examinada a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação valor de referência da Administração.

11.3. Não serão consideradas, para julgamento das propostas, vantagens não previstas no edital.

12. VERIFICAÇÃO DA HABILITAÇÃO

12.1. Os documentos de habilitação, de que tratam os itens 5.1., 5.2. e 5.3. 5.4, enviados nos termos do item 3.1, todos deste edital, serão examinados pela pregoeira, que verificará a autenticidade das certidões junto aos sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores.

12.2. As certidões apresentadas na habilitação, que tenham sido expedidas em meio eletrônico, serão tidas como originais após terem a autenticidade de seus dados e certificação digital conferidos pela Administração, dispensando nova apresentação, exceto se vencido o prazo de validade.

12.3. A prova de autenticidade de cópia de documento público ou particular poderá ser feita perante agente da Administração, mediante apresentação de original ou de declaração de autenticidade por advogado, sob sua responsabilidade pessoal.

12.4. A beneficiária da Lei Complementar nº 123/2006, que tenha apresentado a declaração exigida e disposta em anexo ao Edital e que possua alguma restrição na comprovação de regularidade fiscal e/ou trabalhista, terá sua habilitação condicionada ao envio de nova documentação, que comprove a sua regularidade, **em 5 (cinco) dias úteis**, prazo que poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, a critério da Administração, desde que seja requerido pelo interessado, de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.



12.5. Na hipótese de a proposta vencedora não for aceitável ou o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital.

12.6. Constatado o atendimento às exigências estabelecidas no Edital, o licitante será declarado vencedor, oportunizando-se a manifestação da intenção de recurso.

13. RECURSO

13.1. Caberá recurso, no prazo de **3 (três)** dias úteis, contado da data de intimação ou de lavratura da ata, em face de:

- a)** ato que defira ou indefira pedido de pré-qualificação de interessado ou de inscrição em registro cadastral, sua alteração ou cancelamento;
- b)** julgamento das propostas;
- c)** ato de habilitação ou inabilitação de licitante;
- d)** anulação ou revogação da licitação.

13.2. O prazo para apresentação de contrarrazões será o mesmo do recurso e terá início na data de intimação pessoal ou de divulgação da interposição do recurso.

13.3. Quanto ao recurso apresentado em virtude do disposto nas alíneas “b” e “c” do item 13.1 do presente Edital, serão observadas as seguintes disposições:

- a)** a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão, e o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;
- b)** a apreciação dar-se-á em fase única.

13.4. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

13.5. O acolhimento do recurso implicará invalidação apenas de ato insuscetível de aproveitamento.

13.6. O recurso interposto dará efeito suspensivo ao ato ou à decisão recorrida, até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.¹⁰

• Art. 168. *O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.*

¹⁰ Art. 168.



- **Parágrafo único.** Na elaboração de suas decisões, a autoridade competente será auxiliada pelo órgão de assessoramento jurídico, que deverá dirimir dúvidas e subsidiá-la com as informações necessárias.

14. ENCERRAMENTO DA LICITAÇÃO

14.1. Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e esgotados os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior, que poderá:

- a) determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;
- b) revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade;
- c) proceder à anulação da licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;
- d) adjudicar o objeto e homologar a licitação.

15. CONDIÇÕES DE CONTRATAÇÃO

15.1. O licitante vencedor será convocado para assinar o **TERMO DE CONTRATO E OU/ATA DE REGISTRO DE PREÇO** ou para aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo de 15 dias úteis, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

15.2. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da parte, durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.

15.3. Será facultado à Administração, quando o convocado não assinar o termo de contrato ou não aceitar ou não retirar o instrumento equivalente no prazo e nas condições estabelecidas neste Edital, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração do contrato nas condições propostas pelo licitante vencedor.

15.4. Decorrido o prazo de validade da proposta indicado no item 4.1 deste Edital, sem convocação para a contratação, ficarão os licitantes liberados dos compromissos assumidos.

15.5. Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar a contratação, nos termos deste Edital, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

- a) convocar os licitantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário;
- b) adjudicar e celebrar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

15.6. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração caracterizará o descumprimento



total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas, previstas neste edital e conforme dispõe a lei Nº 14.133/2021, e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão licitante.

16. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

16.1. Homologado o resultado da licitação, o licitante mais bem classificado terá o prazo de 15 dias, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

16.2. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do licitante mais bem classificado ou do fornecedor convocado, desde que:

(a). A solicitação seja devidamente justificada e apresentada dentro do prazo; e

(b). A justificativa apresentada seja aceita pela Administração.

16.3. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no sistema de registro de preços.

16.4. Serão formalizadas tantas Atas de Registro de Preços quantas forem necessárias para o registro de todos os itens constantes no Termo de Referência, com a indicação do licitante vencedor, a descrição do(s) item(ns), as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições.

16.5. O preço registrado, com a indicação dos fornecedores, será divulgado no PNCP e disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

16.6. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

16.7. Na hipótese de o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidas, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

16.1.1. DO CADASTRO RESERVA

16.1.2. Após o encerramento da etapa competitiva, os licitantes poderão reduzir seus preços ao valor da proposta do licitante mais bem classificado, respeitada a ordem de classificação.

16.1.3. Havendo um ou mais licitantes que aceitem cotar suas propostas em valor igual ao do licitante vencedor, estes serão classificados segundo a ordem da última proposta apresentada durante a fase competitiva.

16.1.4. Será incluído na ata, sob a forma de anexo, o registro dos licitantes que aceitarem cotar os serviços com preços iguais aos do licitante vencedor na sequência da classificação do certame.



16.1.5. Confirmada a participação no cadastro reserva, as cadastradas enviarão a proposta ajustada ao valor do vencedor e os documentos de habilitação, quando forem convocadas para fornecer o objeto registrado.

16.1.6. A convocação dos componentes do cadastro reserva ocorrerá, respeitada a ordem de classificação, quando o beneficiário da Ata de Registro de Preços tiver seu registro cancelado.

17. VIGÊNCIA DO CONTRATO/ATA DE REGISTRO DE PREÇO

17.1. O prazo de vigência da ata de registro de preços será de **1 (um) ano**, contado a partir da data da assinatura do instrumento contratual, e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.¹¹

18. PRAZOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

18.1.1. O pagamento será efetuado contra empenho, após o recebimento do objeto, e mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura, correndo a despesa na dotação orçamentária do ano de 2026.

18.1.2. A nota fiscal/fatura emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do processo, número do pregão eletrônico e da ordem de fornecimento, a fim de se acelerar o trâmite de recebimento do material e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

18.1.3. Serão realizados os pagamentos emissão de documento fiscal, desde que esteja em condições de liquidação, no prazo de até 15 (quinze) dias úteis após a validação do documento fiscal.

18.1.4. O Município de Belmonte-SC não se responsabiliza por eventuais atrasos no pagamento considerando a não entrega do documento fiscal, bem como, da substituição do documento por erro de preenchimento e emissão.

18.1.5. A nota fiscal somente terá sua liberação de pagamento após o alcance e total conformidade com o exigido nas especificações do Município de Belmonte-SC, quando só então abre-se o prazo de contagem de pagamento.

18.1.6. Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo índice IPCA do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a Administração compensará a contratada com juros de 0,5% ao mês, pro rata.

18.1.7. Haverá retenção de todos os tributos devidos nos termos da legislação vigente.

18.2. DA MANUTENÇÃO/REAJUSTE E REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO

18.2.1. Os preços apresentados nas propostas serão permanentes e irrevogáveis em período não inferior a 12 (doze) meses, de acordo com a legislação vigente, podendo ser corrigido pelo IPCA após o período citado com data-base vinculada à data do orçamento estimado.

¹¹ O prazo de vigência do contrato de fornecimento de bens segue a regra do art. 105 da Lei nº 14.133/2021, isto é, deve, obrigatoriamente, findar, no máximo, em 31 de dezembro do exercício em que for celebrado.



18.2.2. Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis de consequências incalculáveis, os valores praticados poderão ser revistos a qualquer momento para restabelecer a relação pactuada entre as partes inicialmente, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro. Neste caso fica o contratado obrigado a apresentar documentos(s) comprobatórios(s), Notas Fiscais e/ou planilhas, que demonstrem o efetivo desequilíbrio que identifique a majoração a ser aplicada.

18.2.3. A referida revisão contratual será celebrada mediante Termo Aditivo.

18.2.4. Se concedido o reequilíbrio este atingirá somente compras futuras, posteriores ao pedido, não recaindo nas compras já solicitadas e empenhadas. Devendo o fornecedor entregar os bens já empenhados pelo valor da licitação.

18.3. DA EXTINÇÃO DO CONTRATO E CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

18.3.1. Quando da inexecução total ou parcial dos serviços contratados, fica assegurado ao Município o direito de rescisão, respeitado o contraditório e a ampla defesa, sempre mediante notificação por escrito.

18.3.2. A extinção do contrato poderá ser:

- a) Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
- b) Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;
- c) Determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.
- d) A formalização da extinção do contrato deverá observar o disposto nos art. 138 e 139 da Lei Federal nº 14.133/2021

19. RECEBIMENTO DO OBJETO:

19.1. A empresa vencedora deverá executar o objeto contratado de acordo com o **Anexo VIII, Termo de Referência do Edital**.

19.2. Os materiais e/ou serviços deverão ser entregues no local indicado pela Administração ou a Secretaria Solicitante.

19.3. Verificada a desconformidade de algum dos produtos e/ou serviços, a licitante vencedora deverá promover as correções necessárias em prazo estipulado em termo de referência, sujeitando-se às penalidades previstas neste edital.

19.4. O material a ser entregue (**quando for o caso**) deverá ser adequadamente acondicionado, de forma a permitir a completa preservação do mesmo e sua segurança durante o transporte.



19.5. A nota fiscal/fatura deverá, obrigatoriamente, ser entregue junto com o seu objeto.

19.6. O objeto ou serviço licitado deverá ser entregue/realizado pela licitante pelo valor aprovado no processo, sendo vedada a cobrança de qualquer outra despesa que venha a interferir no valor licitado.

19.7. O recebimento provisório ou definitivo não eximirá a contratada de eventual responsabilização em âmbito civil pela perfeita execução do contrato.

20. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

20.1. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- a)** dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b)** dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c)** dar causa à inexecução total do contrato;
- d)** deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e)** não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f)** não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g)** ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h)** apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- i)** fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j)** comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- l)** praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- m)** praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

20.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no item 20.1 deste edital as seguintes sanções¹²:

¹² Art. 156 ... § 1º Na aplicação das sanções serão considerados:

- I - a natureza e a gravidade da infração cometida;
- II - as peculiaridades do caso concreto;
- III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;



a) advertência;

b) multa de no mínimo 0,5% (cinco décimos por cento) e máximo de 30% (trinta por cento) do valor do objeto licitado ou contratado;

c) impedimento de licitar e contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do órgão licitante, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos¹³.

20.3 As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” do item 20.2. do presente Edital poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na alínea “b” do mesmo item.

20.4. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções, conforme previsto no item 20.2 do presente Edital.

20.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

20.6. A aplicação das sanções previstas no item 20.2. deste Edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

20.7. Na aplicação da sanção prevista no item 20.2, alínea “b”, do presente edital, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

(...)

Art. 161. Os órgãos e entidades dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário de todos os entes federativos deverão, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por eles aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo federal.

Parágrafo único. Para fins de aplicação das sanções previstas nos incisos I, II, III e IV do caput do art. 156 desta Lei, o Poder Executivo regulamentará a forma de cômputo e as consequências da soma de diversas sanções aplicadas a uma mesma empresa e derivadas de contratos distintos.

¹³ OBS.: A sanção estabelecida na alínea “d” do item 19.2 do presente Edital será precedida de análise jurídica e observará as seguintes regras (ART. 156, § 6º):

- a) quando aplicada por órgão do Poder Executivo, será de competência exclusiva de secretário municipal e, quando aplicada por autarquia ou fundação, será de competência exclusiva da autoridade máxima da entidade;
- b) quando aplicada por órgãos dos Poderes Legislativo, será de competência exclusiva de autoridade de nível hierárquico equivalente à autoridade referida na alínea “a”, supra referida, na forma de regulamento.



20.8. Para aplicação das sanções previstas nas alíneas “c” e “d” do item 20.2 do presente Edital o licitante ou o contratado será intimado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

20.9. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

20.10. Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

20.11. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

20.12. É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

- a) reparação integral do dano causado à Administração Pública;
- b) pagamento da multa;
- c) transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
- d) cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
- e) análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

20.13. A sanção pelas infrações previstas nas alíneas “h” e “m” do item 20.1 do presente Edital exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

21. PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES

21.1. Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório e os pedidos de impugnações poderão ser enviados a pregoeira, até três dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, por meio do seguinte endereço eletrônico licitacaopregao@belmonte.sc.gov.br ou www.portaldecompraspublicas.com.br.

21.2. As respostas aos pedidos de esclarecimentos e às impugnações serão divulgadas no mesmo sitio eletrônico no item referido acima.



22. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

22.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

22.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro (a).

22.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de **Brasília - DF**.

22.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

22.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

22.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

22.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

22.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

22.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

22.10. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), endereço eletrônico <https://belmonte.sc.gov.br/> e Portal de Compras Públicas <https://www.portaldecompraspublicas.com.br/>.

22.11. A proponente que vier a ser contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, por conveniência da Administração, dentro do limite permitido pelo artigo 125 da Lei nº 14.133/2021, sobre o valor inicial atualizado do contratado.

22.12. Após a apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela pregoeira e devidamente justificado.

22.13. A Administração tem a prerrogativa de fiscalizar o cumprimento satisfatório do objeto da presente licitação, por meio de agente designado para tal função, conforme o disposto na Lei nº 14.133/2021.



22.14. ANEXOS:

Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

Anexo I - Modelo de Proposta (Especificações e quantidades) e declaração de integralidade da proposta anexa;

Anexo II - Declaração de Pleno Atendimento aos Requisitos de Habilitação (modelo);

Anexo III - Declaração de cumprimento do Disposto No Inciso XXXIII Do Art. 7º Da Constituição Federal (modelo);

Anexo IV - Declaração que não possui em seu quadro societário servidor público da ativa, ou com grau de parentesco proibitivo com a administração pública municipal (modelo);

Anexo V - Declaração da proponente de que não pesa contra si, declaração de idoneidade;

Anexo VI - Declaração da licitante que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência;

Anexo VII - Declaração de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte;

Anexo VIII - Termo de Referência;

Anexo IX - Minuta de Ata de Registro de Preços;

Anexo X - Minuta do Contrato

Anexo XI - Modelo de Proposta Final

22.15. DO FORO:

Fica eleito o Foro da Comarca de Descanso-SC para dirimir quaisquer litígios oriundos da licitação e do contrato dela decorrente, com expressa renúncia a outro qualquer, por mais privilegiado que seja.

Belmonte- SC , 06 de julho de 2026.

Documento assinado digitalmente
gov.br JULIANA SCARANTI
Data: 06/07/2026 10:08:50-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Juliana Scaranti
Secretária Municipal de Saúde

TEREZINHA F. P. KLEIN
OAB/SC 36.087
Visto Jurídico



ANEXO I
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 03/2026
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 07/2026
Modelo de proposta de preços

Apresentamos e submetemos a apreciação de Vossas Senhorias nossa proposta de Preços, acatando todas as especificações consignadas no edital de licitação **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 03/2026** e seus anexos, conforme abaixo:

EMPRESA:
ENDEREÇO: TEL.:
CIDADE: INSC.
MUNIC.:
CNPJ: INSC. EST.:
UF:
CONTA BANCÁRIA:
E-MAIL:

Colar tabela abaixo com os itens de acordo com cada entidade e as características estabelecidas no Termo de Referência do Edital de **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 03/2026**.

Valor Global Total: R\$ ____ (____). Declaramos que:

1) Nossos preços propostos já estão incluídas todas as despesas, bem como todos os impostos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, deslocamentos de pessoal, materiais e equipamentos necessários para entrega dos materiais e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre o objeto contratado.

VALIDADE DA PROPOSTA: 60 (sessenta) dias, contados da data-limite para a entrega das propostas.

_____, ____ de _____ de 2026.

Assinatura, Nome, Cargo e Função
(Proprietário, Sócio ou Representante Legal da Empresa)



ANEXO II
DECLARAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 03/2026
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 07/2026
(Pleno Atendimento aos Requisitos de Habilitação)

Prezados Senhores,

Empresa: _____, inscrito no CNPJ nº _____ por intermédio de seu Representante legal o(a) Sr(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, DECLARA, para fins do disposto no item 4.1 do Capítulo IV do Edital de **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 03/2026** que Atende Plenamente aos Requisitos de Habilitação.
_____, de _____ de 2026.

Assinatura, Nome, Cargo e Função
(Proprietário, Sócio ou Representante Legal da Empresa)



ANEXO III
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 03/2026
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 07/2026

"M O D E L O"

RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA
C.N.P.J.
ENDEREÇO

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988.

Para fins de participação, no Edital de **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 03/2026** em cumprimento com o que determina o inciso XXXIII do art. 7º da CF/88, declaramos para todos os fins de direito, que a nossa empresa não possui empregados menores de dezoito anos em jornada noturna, ou em locais insalubres ou perigosos; não possui em seus quadros empregados menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir dos quatorze anos.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente declaração.

_____, de _____ de 2026.

Assinatura, Nome, Cargo e Função
(Proprietário, Sócio ou Representante Legal da Empresa)



ANEXO IV
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 03/2026
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 07/2026
“MODELO PADRÃO – DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA”

DECLARAÇÃO
(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)

o, inscrito no CNPJ n, por intermédio de seu representante legal o (a) Sr.(a)....., portador(a) da Carteira de Identidade no e do CPF no, DECLARA, sob as penas da lei, para fins do **PREGÃO ELETRÔNICO nº 03/2026**, a inexistência no quadro da empresa, de sócios ou empregados com vínculo de parentesco em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, ou, ainda, que sejam cônjuges ou companheiros de ocupantes do quadro da Prefeitura Municipal de BELMONTE, nos cargos de direção e chefia ou exercentes de função gratificada de mesma natureza, bem como de seus agentes políticos.

Local e Data

Assinatura, Nome, Cargo e Função
(Proprietário, Sócio ou Representante Legal da Empresa)



ANEXO V

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 03/2026
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 07/2026**

DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

(Razão Social da Empresa) _____
CNPJ Nº _____, sediada na _____ (endereço completo)

DECLARA, sob as penas da lei, que não fomos declarados inidôneos para licitar ou contratar com o Poder Público, em qualquer de suas esferas.

Município de _____, dia ____ de _____ de 202__.

Assinatura, Nome, Cargo e Função
(Proprietário, Sócio ou Representante Legal da Empresa)



ANEXO VI
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 03/2026
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 07/2026

(Declaração da licitante que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência)

(Razão Social da Empresa) _____, CNPJ nº _____, sediada na _____ (endereço completo) _____, DECLARA, sob as penas da lei, sem prejuízo das sanções e multas previstas no edital, que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;

Assinatura, Nome, Cargo e Função
(Proprietário, Sócio ou Representante Legal da Empresa)



ANEXO VII
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 03/2026
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 07/2026
DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

(Razão Social da Empresa) _____,
CNPJ Nº _____, sediada na _____ (endereço completo)

DECLARA, sob as penas da lei, sem prejuízo das sanções e multas previstas no edital, que se enquadra como MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE, nos termos da Lei Complementar n. 123/2006, e, ainda que no ano calendário de realização da licitação, não celebrou contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, para fins de obtenção dos benefícios previstos dos artigos 42 a 49 da referida Lei.

Município de _____, dia ____ de _____ de 202__.

Assinatura, Nome, Cargo e Função
(Proprietário, Sócio ou Representante Legal da Empresa)



ANEXO VIII
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 03/2026
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 07/2026

TR- TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO (Descrição do Objeto):

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EXAMES LABORATORIAIS ESPECIALIZADOS ANATOMOPATOLÓGICOS, DESTINADOS AO ATENDIMENTO DAS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE BELMONTE/SC, CONFORME ESPECIFICAÇÕES, QUANTITATIVOS E CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NESTE INSTRUMENTO.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO:(deve demonstrar a importância da contratação, o problema que se pretende solucionar e os benefícios esperados. Além disso, deve estar respaldada na legislação vigente e nos princípios da Administração Pública)

2.1. A presente contratação fundamenta-se na necessidade de garantir a continuidade e a qualidade dos serviços de saúde prestados à população do Município de Belmonte/SC, especialmente no que se refere à realização de exames anatomopatológicos especializados, indispensáveis para o diagnóstico, acompanhamento clínico e definição de condutas terapêuticas dos pacientes atendidos pela rede pública municipal de saúde.

2.2. Os exames anatomopatológicos desempenham papel fundamental na identificação precoce de doenças, especialmente neoplasias, lesões precursoras e demais alterações celulares e teciduais, possibilitando diagnósticos precisos e contribuindo para a adoção de tratamentos adequados em tempo oportuno. A disponibilidade desses exames constitui importante ferramenta de apoio à atuação dos profissionais de saúde, proporcionando maior efetividade às ações de prevenção, diagnóstico e tratamento.

2.3. A necessidade da contratação decorre da demanda contínua existente na rede municipal de saúde por exames especializados, os quais são solicitados conforme avaliação e encaminhamento médico. Considerando a impossibilidade de previsão exata da quantidade de procedimentos que serão demandados ao longo da vigência da contratação, mostra-se adequada a adoção do Sistema de Registro de Preços, permitindo a solicitação dos serviços conforme a necessidade efetiva da Administração.

2.4. Destaca-se que o Município de Belmonte/SC não dispõe de estrutura laboratorial própria, equipamentos especializados, insumos específicos e profissionais habilitados para a realização dos exames objeto da contratação, circunstância que inviabiliza a execução direta dos serviços pela Administração Pública e torna necessária a contratação de empresa especializada para suprir a demanda existente.

2.5. A ausência da contratação comprometeria significativamente a capacidade de atendimento da Secretaria Municipal de Saúde, podendo ocasionar atrasos diagnósticos, agravamento de quadros clínicos, aumento da complexidade dos tratamentos, elevação dos custos assistenciais e prejuízos à efetividade das políticas públicas de saúde desenvolvidas pelo Município.



2.6. A contratação encontra amparo nos princípios da legalidade, eficiência, economicidade, planejamento, continuidade do serviço público e interesse público, previstos na Lei nº 14.133/2021, bem como nos princípios da universalidade, integralidade e equidade que norteiam o Sistema Único de Saúde – SUS.

2.7. Dessa forma, a contratação pretendida mostra-se necessária, adequada e vantajosa para a Administração Pública, contribuindo para a melhoria da qualidade da assistência prestada à população, para a ampliação da capacidade diagnóstica da rede municipal de saúde e para a efetiva promoção do interesse público.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO, CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO:(deve apresentar uma visão completa da contratação, abrangendo todas as etapas do ciclo de vida do objeto, desde a aquisição ou implementação até sua utilização, manutenção e descarte ou substituição. O objetivo é garantir que a contratação contemple não apenas a obtenção do bem ou serviço, mas também sua viabilidade e eficiência ao longo do tempo)

3.1. A solução proposta consiste no Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviços de exames laboratoriais especializados anatomopatológicos, destinados ao atendimento das demandas da Secretaria Municipal de Saúde de Belmonte/SC, visando assegurar suporte diagnóstico adequado aos usuários atendidos pela rede pública municipal de saúde.

3.2. A contratação abrangerá todas as etapas necessárias à adequada execução dos serviços, compreendendo o recebimento das amostras encaminhadas pela Administração, o processamento laboratorial, a realização das análises especializadas, o controle de qualidade dos procedimentos executados, a emissão dos respectivos laudos técnicos e a disponibilização dos resultados à Secretaria Municipal de Saúde dentro dos prazos estabelecidos.

3.3. Durante toda a vigência da contratação, a empresa deverá manter as condições técnicas, operacionais e legais necessárias à execução dos serviços, dispondo de estrutura adequada, equipamentos, insumos, licenças e profissionais habilitados, observando as normas sanitárias, técnicas e éticas aplicáveis à atividade.

3.4. A solução contempla a execução dos serviços de forma continuada e sob demanda, considerando que a necessidade de realização dos exames decorre dos encaminhamentos médicos emitidos pela rede municipal de saúde, não sendo possível prever com exatidão a quantidade de procedimentos que serão efetivamente realizados ao longo da vigência da Ata de Registro de Preços.

3.5. Sob a perspectiva do ciclo de vida do objeto, a contratação compreende não apenas a realização dos exames, mas também a garantia da qualidade dos resultados, a rastreabilidade dos procedimentos executados, a segurança das informações dos pacientes, a observância das normas de biossegurança e a adequada destinação dos resíduos eventualmente gerados durante a execução dos serviços, em conformidade com a legislação ambiental e sanitária vigente.

3.6. A solução proposta mostra-se mais eficiente e vantajosa do que a execução direta pelo Município, uma vez que a Administração não dispõe de estrutura laboratorial própria, equipamentos especializados e profissionais



habilitados para a realização dos exames anatomopatológicos, sendo a contratação de empresa especializada a alternativa que melhor atende às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde.

3.7. A adoção do Sistema de Registro de Preços possibilita maior eficiência na gestão dos recursos públicos, permitindo a contratação dos serviços conforme a demanda efetiva da Administração, evitando desperdícios, proporcionando flexibilidade operacional e assegurando a continuidade da assistência à saúde da população.

3.8. Dessa forma, a solução escolhida contempla todas as etapas necessárias ao atendimento da necessidade pública identificada, garantindo qualidade, eficiência, economicidade e continuidade na prestação dos serviços especializados de apoio diagnóstico, em benefício dos usuários da rede municipal de saúde de Belmonte/SC.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO: (condições mínimas que a empresa ou fornecedor deve atender para garantir a execução adequada do objeto contratado)

5.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA

- a) cópia do registro comercial, no caso de empresa individual;
- b) cópia do ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- c) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ/MF);
- d) cópia do decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.
- e) Declaração da proponente de que não pesa contra si, declaração de idoneidade (Anexo V).
- f) Quanto as microempresas e empresas de pequeno porte que tenham interesse em participar deste certame usufruindo dos benefícios concedidos pela Lei Complementar nº 123/2006, deverão apresentar a documentação a seguir:
 - I. Certidão Simplificada da Junta Comercial do Estado da licitante ou Certidão do Registro Civil de Pessoa Jurídica, emitida em até 06 (seis) meses data do registro da proposta.
 - II. Declaração de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte (Anexo VII). A verificação posterior de que, nos termos da lei, o declarante não se enquadra como microempresa ou empresa de pequeno porte, caracterizará crime de fraude à licitação, sujeitando-se as sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, garantido o direito ao contraditório e a ampla defesa.



III. A não apresentação dos documentos de que tratam a alínea “f” do item 5.1 leva ao entendimento de que as empresas proponentes não têm interesse nos benefícios previstos na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, ou que não se enquadram nesta categoria jurídica.

g) As empresas que não se enquadrarem como Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte estão dispensadas da apresentação dos documentos exigidos pela alínea “f”.

5.2. HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

a) Inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

b) Regularidade perante a Fazenda FEDERAL, ESTADUAL e MUNICIPAL da sede da empresa licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

c) prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

d) prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho (CNDT);

e) declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

f) As microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação em certames licitatórios, entretanto, ficam obrigadas a apresentar toda documentação exigida no edital, inclusive, as pertinentes à comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação.

g) Havendo restrição na comprovação da regularidade fiscal e/ou trabalhista de microempresa e/ou empresa de pequeno porte, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, do qual o termo inicial corresponderá ao momento em que a proponente for declarada a vencedora do certame, prorrogável por igual período, a requerimento da interessada e a critério da Administração Pública, para regularização da documentação, nos termos do art. 43, da Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

h) A não regularização da documentação, no prazo estabelecido, implicará na decadência do direito da microempresa ou empresa de pequeno porte à contratação, sem prejuízo das sanções administrativas cabíveis por descumprimento de obrigações contratuais previstas neste edital e na legislação vigente aplicável à matéria (advertência, multa, impedimento de licitar e contratar com a Administração), facultado à Administração convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato ou revogar a licitação.

5.3. HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:



a) Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, em prazo não superior a [90] dias da data designada para a apresentação do documento.

5.3. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

a) Comprovação de registro ou inscrição da empresa licitante e do respectivo responsável técnico junto ao Conselho Profissional competente para o exercício das atividades relacionadas ao objeto da contratação, tais como Conselho Regional de Farmácia (CRF), Conselho Regional de Medicina (CRM), Conselho Regional de Biomedicina (CRBM) ou outro conselho legalmente habilitado, conforme a natureza das atividades desenvolvidas pela licitante.

b) Declaração formal de que a licitante possui ou disponibilizará, durante toda a execução contratual, responsável técnico legalmente habilitado para a realização e emissão dos exames anatomopatológicos, devidamente registrado no respectivo conselho profissional competente, bem como que os profissionais envolvidos na execução dos serviços possuirão registro ativo em seus respectivos conselhos de classe.

c) Atestado(s) de capacidade técnica emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando a execução satisfatória de serviços compatíveis em características e complexidade com o objeto da presente contratação, consistentes na realização de exames laboratoriais anatomopatológicos e/ou serviços correlatos de diagnóstico laboratorial especializado.

d) Alvará Sanitário vigente, expedido pelo órgão competente responsável pela fiscalização sanitária, compatível com o objeto da contratação.

e) Alvará de Funcionamento vigente, expedido pelo órgão competente, compatível com o objeto licitado.

f) Cópia do Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES) atualizado. Em caso de impossibilidade de apresentação do Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES), em razão de atualização cadastral junto ao DATASUS, será aceita, para fins de habilitação, declaração emitida pela Secretaria Municipal de Saúde competente atestando que a licitante protocolizou pedido de cadastramento ou atualização do referido registro.

g) Comprovante de qualificação do responsável técnico, mediante apresentação de diploma de graduação e, quando aplicável, certificado de especialização, residência médica, título de especialista ou documento equivalente compatível com a área de Anatomia Patológica, Citopatologia ou área correlata, observada a regulamentação do respectivo conselho profissional.

h) Declaração de que a licitante dispõe de estrutura física, equipamentos, sistemas de controle de qualidade e condições técnicas necessárias para a realização dos exames anatomopatológicos, observando as normas sanitárias vigentes, especialmente aquelas expedidas pela ANVISA e demais órgãos reguladores competentes.

5. QUANTIDADE DE MATERIAL OU SERVIÇO ESTIMADO A SER CONTRATADA:

4.1. Para atendimento das demandas da Secretaria Municipal de Saúde de Belmonte/SC, estima-se a necessidade da contratação dos seguintes serviços:



ITEM	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	UNIDADE	QUANTIDADE ESTIMADA
01	EXAME ANATOMOPATOLÓGICO PARA CONGELAMENTO/PARAFINA (EXCETO COLO UTERINO) – PEÇA CIRÚRGICA	UND	1.000

4.2. O quantitativo estimado foi definido com base no histórico de atendimentos da Secretaria Municipal de Saúde, na demanda reprimida existente, na previsão de encaminhamentos médicos e na necessidade de garantir a continuidade dos serviços durante o período de vigência da futura ata de registro de preços.

4.3. Ressalta-se que o quantitativo informado representa mera estimativa de consumo, não constituindo obrigação de contratação integral por parte da Administração Pública. Os serviços serão solicitados de forma parcelada, conforme a necessidade efetiva da Secretaria Municipal de Saúde e mediante encaminhamento médico, observando-se os limites e condições estabelecidos na Ata de Registro de Preços.

4.4. A estimativa realizada visa assegurar a disponibilidade dos exames anatomopatológicos necessários ao adequado atendimento da população, evitando a interrupção dos serviços e possibilitando maior eficiência no planejamento e na gestão dos recursos públicos destinados à saúde.

6. EXECUÇÃO DO OBJETO (LOCAIS DE ENTREGA DOS BENS/SERVIÇOS E PRAZOS, deve definir e indicar com precisão os locais onde os bens deverão ser entregues ou onde os serviços deverão ser prestados, especificar o tempo máximo para entrega dos bens ou execução dos serviços, se serão contínuos ou eventuais, e a entrega será única ou parcelada, como será realizada ou entregue os objetos/serviços)

6.1. Os serviços objeto da presente contratação serão executados de forma **parcelada**, conforme a necessidade da Secretaria Municipal de Saúde de Belmonte/SC e mediante encaminhamento emitido por profissional habilitado da rede pública municipal de saúde.

6.2. A execução dos serviços terá início após a assinatura da Ata de Registro de Preços e/ou emissão da respectiva Autorização de Fornecimento ou assinatura do contrato, observadas as necessidades da Administração e as condições estabelecidas neste Termo de Referência.

6.3. As amostras e peças cirúrgicas serão encaminhadas pela Secretaria Municipal de Saúde à empresa contratada, que ficará responsável pela realização dos procedimentos laboratoriais necessários, processamento das amostras, análises técnicas e emissão dos respectivos laudos.

6.4. Os serviços deverão ser executados em estabelecimento devidamente licenciado e regularizado perante os órgãos competentes, observando integralmente a legislação sanitária vigente, as normas técnicas aplicáveis e os procedimentos de controle de qualidade exigidos para a natureza dos exames realizados.

6.5. Os laudos e resultados dos exames deverão ser entregues no prazo máximo de **30 (trinta) dias úteis**, contados do recebimento da amostra pela contratada. Nos casos considerados emergenciais, devidamente



identificados e justificados pela equipe médica da Secretaria Municipal de Saúde, os resultados deverão ser disponibilizados no prazo máximo de **48 (quarenta e oito) horas**.

6.6. A entrega dos laudos poderá ser realizada em envelope lacrado e nominal ao paciente ou por meio eletrônico seguro, mediante autorização e definição da Secretaria Municipal de Saúde, devendo ser assegurados o sigilo, a integridade e a confidencialidade das informações, em conformidade com a legislação vigente e com as normas aplicáveis à proteção de dados pessoais e informações de saúde.

6.7. A contratada deverá manter mecanismos que garantam a rastreabilidade dos exames realizados e a segurança das informações transmitidas, responsabilizando-se pela qualidade, autenticidade e integridade dos laudos emitidos.

6.8. Os serviços serão prestados durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços ou contrato, de forma contínua e conforme demanda, não havendo obrigação de contratação ou utilização integral dos quantitativos estimados pela Administração.

6.9. O recebimento dos laudos e a conferência dos serviços executados serão realizados pela Secretaria Municipal de Saúde, por meio de servidor ou comissão designada, que verificará a conformidade dos serviços prestados com as especificações estabelecidas neste Termo de Referência e demais documentos da contratação.

6.10. Constatadas irregularidades na execução dos serviços, inconsistências nos laudos emitidos ou descumprimento dos prazos estabelecidos, a contratada será notificada para promover as correções necessárias, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas cabíveis previstas na legislação vigente e nos instrumentos que regem a contratação.

6.11. A contratada deverá observar, durante toda a execução contratual, as normas técnicas, sanitárias, éticas e de biossegurança aplicáveis à atividade, responsabilizando-se integralmente pela qualidade dos serviços prestados e pelo cumprimento das exigências legais e regulamentares pertinentes ao objeto contratado.

6.12. Caberá à contratada realizar a coleta e o transporte do material até seu estabelecimento, observando todas as normas sanitárias, de biossegurança e de acondicionamento aplicáveis.

6.13. Considerando a localização do Município de Belmonte/SC, situado no Extremo Oeste Catarinense, a contratada deverá disponibilizar logística própria para retirada das amostras junto à Unidade Básica de Saúde do Município.

6.14. A Secretaria Municipal de Saúde informará previamente à contratada os dias destinados à realização das coletas e disponibilização dos materiais para análise, devendo as partes estabelecer cronograma de retiradas compatível com a demanda do Município, de forma a garantir a adequada conservação das amostras e a continuidade dos serviços.



6.15. Todas as despesas relacionadas à coleta, acondicionamento, transporte e entrega das amostras até o local de processamento e análise correrão por conta exclusiva da contratada, não sendo devido qualquer pagamento adicional por parte da Administração Municipal.

6.16. A contratada deverá observar, durante toda a execução contratual, as normas técnicas, sanitárias, éticas e de biossegurança aplicáveis à atividade, responsabilizando-se integralmente pela qualidade dos serviços prestados, pelo correto transporte e acondicionamento das amostras biológicas e pelo cumprimento das exigências legais e regulamentares pertinentes ao objeto contratado.

7. GESTÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS/CONTRATO:

- 7.1. A gestão e a fiscalização do objeto contratado serão realizadas conforme o disposto no Decreto Municipal nº 099/2025, que "Regulamenta as funções do agente de contratação, da equipe de apoio e da comissão de contratação, suas atribuições e funcionamento, a fiscalização e a gestão dos contratos, e a atuação da assessoria jurídica e do controle interno no âmbito do Município de BELMONTE/SC, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021".
- 7.2. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo (s) fiscal (is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.
- 7.3. O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.
- 7.4. O fiscal do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.
- 7.5. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.
- 7.6. O fiscal do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.
- 7.7. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.
- 7.8. O fiscal do contrato deverá comunicar ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual;
- 7.9. Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.
- 7.10. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato.

6. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO:

- 6.1. O pagamento será efetuado contra empenho, após o recebimento do objeto, e mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura, correndo a despesa na dotação orçamentária do ano de 2026.
- 6.2. Junto a nota fiscal deverá a empresa enviar relatório da quantidade de exames realizados no mês corrente.
- 6.3. O pagamento será feito em até 15 dias após a emissão da nota fiscal de cada serviço, devidamente



atestada pelo responsável

- 6.4. O Município de Belmonte-SC não se responsabiliza por eventuais atrasos no pagamento considerando a não entrega do documento fiscal, bem como, da substituição do documento por erro de preenchimento e emissão.
- 6.5. Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo índice IPCA do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a Administração compensará a contratada com juros de 0,5% ao mês, pro rata.
- 6.6. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.
- 6.7. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 6.8. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- 6.9. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

8. REAJUSTAMENTO DE PREÇOS/ REEQUILÍBRIO ECONÔMICO:

Os preços contratados poderão sofrer reajuste, aplicando-se o índice IPCA, cuja data-base está vinculada à data do orçamento estimado sendo o mês de maio, nos termos do art. 25, §7º da Lei nº 14.133/2021.

Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o contratante pagará à contratada a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a contratada obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo. O reajuste será realizado por apostilamento.

O reequilíbrio econômico poderá ser solicitado a qualquer tempo pelo(a) CONTRATADO (A) desde que comprovado caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, nos termos do art. 124, inciso II, alínea "d" da lei nº 14.133/2021.

Em caso de solicitação de reequilíbrio de preços objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, o fornecedor deverá apresentar ao gestor e fiscal do contrato e protocolado no site do município, requerimento de revisão com identificação da empresa e do processo a que se refere, contendo no mínimo:

- a) Justificativa fundamentada **demonstrando** a ocorrência de fato ou situação imprevisível ou previsível



- de consequências incalculáveis no curso da execução do contrato;
- b) Nota Fiscal emitida na época da assinatura da ata ou da última revisão de preços;
 - c) Nota Fiscal com data de emissão atualizada ou outro documento idôneo capaz de comprovar o aumento pleiteado;
 - d) **Planilha de custos** com especificação de todas as despesas, inclusive indiretas, que incidem no preço final do objeto, **indicação do desequilíbrio** e **indicação do percentual** necessário para reestabelecer o equilíbrio do contrato;

A ausência de qualquer um dos documentos enumerados no item acima implicará no indeferimento preliminar do pedido;

As autorizações de fornecimento encaminhadas ao fornecedor antes do pedido de revisão deverão ser entregues pelo preço vigente no processo sob pena de responsabilização por descumprimento contratual, sendo que eventual concessão de revisão será válida a partir da data do deferimento.

O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação.

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR:

9.1. A seleção da empresa fornecedora dos serviços ocorrerá por meio de processo licitatório na modalidade **Pregão Eletrônico**, do tipo **Registro de Preço**, observando os critérios de julgamento estabelecidos no edital e nas normas da Lei Federal nº 14.133/2021.

10. ESTIMATIVA DE PREÇOS, PREÇOS REFERENCIAIS E LEVANTAMENTO DE MERCADO (relato de como foi realizado a pesquisa de preço e como foi chegado nos valores de referência):

9.1. Para a definição do valor estimado da presente contratação, foi realizada pesquisa de preços em conformidade com os parâmetros estabelecidos pela Lei nº 14.133/2021, visando identificar valores compatíveis com os praticados no mercado e assegurar a obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

9.2. Inicialmente, procedeu-se à consulta junto a empresa atuante no segmento de serviços laboratoriais especializados compatíveis com o objeto da contratação, com o objetivo de obter referência de preços praticados para a execução dos exames pretendidos.

9.3. Considerando a necessidade de ampliar a base comparativa e conferir maior segurança à formação dos preços de referência, também foram analisadas contratações similares realizadas por outros entes públicos, mediante consulta a atas de registro de preços e processos licitatórios de municípios da região que contemplavam objeto compatível com a presente contratação.

9.4. Complementarmente, realizou-se consulta aos valores praticados pelo Consórcio Intermunicipal de Saúde da AMEOSC – CIS/AMEOSC, entidade que atua como importante referência regional na contratação de serviços



especializados de saúde, possibilitando verificar a compatibilidade dos valores obtidos com aqueles praticados em contratações semelhantes.

9.5. Após a análise das informações coletadas, verificou-se que os preços apresentados mostraram-se compatíveis com os valores praticados no mercado regional e com os parâmetros observados em contratações públicas similares.

9.6. Para fins de definição do valor estimado da contratação, foi adotado como parâmetro o menor preço obtido junto ao fornecedor consultado, desde que compatível com os valores identificados nas contratações analisadas e com os preços praticados pelo CIS/AMEOSC, em observância aos princípios da economicidade, eficiência, razoabilidade e vantajosidade da contratação pública.

9.7. Com base nos critérios adotados e nos levantamentos realizados, o valor total máximo estimado para a contratação é de **R\$ 40.500,00 (quarenta mil e quinhentos reais)**, valor considerado adequado e suficiente para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde durante a vigência da Ata de Registro de Preços.

9.8. Ressalta-se que o valor estimado possui caráter meramente referencial, destinando-se ao planejamento da contratação e à avaliação da compatibilidade das propostas apresentadas no certame, não constituindo obrigação de contratação integral dos quantitativos estimados, tendo em vista que a execução ocorrerá de forma parcelada e conforme a demanda efetiva da Administração.

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	UND	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	EXAME ANATOMOPATOLÓGICO EM PEÇA CIRÚRGICA (CONGELAMENTO/PARAFINA), EXCETO COLO UTERINO	1.000	UND	R\$ 40,50	R\$ 40.500,00

11. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

11.1. As despesas decorrentes correrão por conta dos recursos consignados no orçamento do Município de Belmonte-SC por ação, programa, projeto atividade, fonte de recursos e elemento da despesa para exercício de 2026 e exercícios subsequentes.

12. PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO:

12.1 Será admitida a participação de consórcios?

() Sim (X) Não

12.2. Não será admitida a participação de empresas reunidas em consórcio na presente licitação, tendo em vista que o objeto da contratação possui natureza comum e apresenta baixa complexidade técnica e



operacional, podendo ser executado por empresa especializada que atenda individualmente aos requisitos de habilitação e qualificação exigidos no certame.

12.3. A vedação à participação de consórcios não ocasiona restrição à competitividade, uma vez que existem no mercado empresas aptas a executar integralmente o objeto pretendido, sendo a exigência de atuação individual suficiente para garantir a adequada execução contratual.

12.4. Ademais, a não admissão de consórcios contribui para simplificar a gestão e a fiscalização contratual, reduzindo potenciais dificuldades relacionadas à responsabilização das empresas participantes e ao acompanhamento da execução do objeto, atendendo aos princípios da eficiência, economicidade e interesse público.

12.5. Dessa forma, considerando as características do objeto, o porte da contratação e a ampla disponibilidade de fornecedores aptos à sua execução, conclui-se que a vedação à participação de consórcios mostra-se adequada e suficiente para assegurar a competitividade do certame e a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração.

13. ADJUDICAÇÃO (ato formal em que a administração pública atribui o objeto da licitação ao licitante detentor da melhor proposta):

☐ Por item ☐ Por grupo de itens ☒ Global

13.2. A adoção do critério de adjudicação global justifica-se em razão de o objeto da contratação ser composto por item único, não havendo possibilidade de parcelamento do julgamento sem prejuízo à lógica da contratação.

13.3. Considerando que os serviços possuem natureza homogênea e serão executados por uma única empresa especializada, a adjudicação global mostra-se a alternativa mais adequada sob os aspectos técnico, operacional e administrativo, proporcionando maior eficiência na gestão da Ata de Registro de Preços e na fiscalização da execução contratual.

13.4. Dessa forma, a adjudicação global atende aos princípios da economicidade, eficiência, competitividade e interesse público, assegurando a seleção da proposta mais vantajosa.

14. MODALIDADE:

☒ Pregão Eletrônico ☐ Concorrência ☐ Concurso ☐ Leilão ☐ Diálogo competitivo

☐ Credenciamento ☐ Inexigibilidade de licitação ☐ Dispensa de Licitação

O objeto caracteriza-se como serviço comum de engenharia, uma vez que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos no edital, nos termos do art. 6º, inciso XXI, da Lei nº 14.133/2021.



Dessa forma, mostra-se adequada a adoção do **pregão eletrônico**, conforme previsão do art. 28, inciso I, e art. 29 da Lei nº 14.133/2021, que estabelece tal modalidade como obrigatória para a contratação de bens e serviços comuns, inclusive de engenharia:

“Art. 29. O pregão será adotado sempre que o objeto possuir padrões de desempenho e qualidade que possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado.”

No que tange ao **Sistema de Registro de Preços**, sua utilização encontra amparo no art. 82 da Lei nº 14.133/2021, sendo recomendada quando, pelas características do objeto, houver necessidade de contratações frequentes, conforme se verifica no caso concreto:

“Art. 82. O sistema de registro de preços poderá ser utilizado para contratação de bens e serviços, inclusive de obras e serviços de engenharia, observadas as seguintes condições:
I – quando, pelas características do objeto, houver necessidade de contratações frequentes;
II – quando for conveniente a aquisição de bens com previsão de entregas parceladas ou contratação de serviços remunerados por unidade de medida; [...]”

15. O CRITÉRIO DE JULGAMENTO

- ☒ **Menor preço** ☐ Maior desconto ☐ Técnica e preço
☐ Melhor técnica ou conteúdo artístico ☐ Maior lance (leilões)
☐ Maior retorno econômico ☐ Atender as qualificações exigidas

Sob o prisma principiológico, a contratação em questão observa rigorosamente o disposto no art. 37 da Constituição Federal, que impõe à Administração Pública a observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, bem como o art. 5º da Lei nº 14.133/2021, que reforça, entre outros, os princípios do planejamento, transparência, competitividade e economicidade.

Ademais, o critério de julgamento pelo menor preço, aliado à ampla competitividade proporcionada pelo meio eletrônico, contribui para a seleção da proposta mais vantajosa, conforme preceitua o art. 11 da Lei nº 14.133/2021:

“Art. 11. O processo licitatório tem por objetivos:
I – assegurar a seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para a Administração Pública; [...]”



16. ACEITABILIDADE DA PROPOSTA:

☐ Não ☒ **Sim. Quais: Proposta e demais documentos de habilitação.**

Serão exigidos, para fins de aceitabilidade da proposta, a **apresentação da proposta de preços** e dos **demais documentos de habilitação**, conforme condições estabelecidas no edital.

A proposta será analisada quanto à sua conformidade com as especificações do objeto, compatibilidade dos preços com os praticados no mercado e exequibilidade, podendo a Administração realizar diligências para aferir a viabilidade da proposta apresentada, nos termos do art. 64 da Lei nº 14.133/2021.

Além disso, serão exigidos os documentos de habilitação jurídica, fiscal, trabalhista, econômico-financeira e técnica, conforme previsto nos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133/2021, como condição para a adjudicação do objeto ao licitante vencedor.

A medida visa assegurar a contratação de empresa que, além de apresentar proposta vantajosa, comprove capacidade para executar o objeto de forma adequada, em observância aos princípios da legalidade, isonomia, seleção da proposta mais vantajosa e interesse público.

17. AMOSTRA / DEMONSTRAÇÃO DOS SERVIÇOS:

☐ Será exigida amostra do objeto ofertado

☒ **Não será exigida amostra do objeto ofertado**

17.2. Não será exigida a apresentação de amostra do objeto ofertado, tendo em vista que a contratação se refere à prestação de serviços especializados de exames anatomopatológicos, cuja avaliação da capacidade de execução não depende da análise prévia de amostras físicas.

17.3. A verificação da aptidão da licitante para a execução do objeto será realizada por meio da análise dos documentos de habilitação, qualificação técnica, licenças, registros profissionais e demais requisitos estabelecidos no edital e neste Termo de Referência, os quais são suficientes para comprovar a capacidade técnica e operacional da futura contratada.

17.4. Ademais, a qualidade dos serviços prestados será acompanhada e fiscalizada durante a execução contratual, mediante análise dos laudos emitidos, cumprimento dos prazos estabelecidos, observância das normas técnicas aplicáveis e atendimento das exigências previstas nos instrumentos que regem a contratação.

17.5. Dessa forma, a não exigência de amostra mostra-se adequada à natureza do objeto e não compromete a seleção da proposta mais vantajosa nem a adequada execução dos serviços pretendidos pela Administração.

18. INSTRUMENTO CONTRATUAL:



() Somente por assinatura de contrato

() Autorização de Fornecimento + Contrato de garantia e assistência técnica

(x) Assinatura de Ata de Registro de Preço+ Autorização de Fornecimento

() Assinatura de contrato + Solicitação de fornecimento

18.1. A formalização da contratação dar-se-á por meio da Ata de Registro de Preços, instrumento que vincula a Administração e os fornecedores registrados, conforme previsto no art. 82 da Lei nº 14.133/2021, sendo este o documento hábil para registrar os preços, fornecedores e condições das futuras contratações.

18.2. As contratações decorrentes da Ata de Registro de Preços serão efetivadas mediante a emissão de Autorização de Fornecimento e/ou Ordem de Serviço, conforme a necessidade da Administração, caracterizando instrumento hábil para a execução dos serviços, nos termos do art. 95 da Lei nº 14.133/2021.

18.3. A Administração Municipal poderá, quando julgar conveniente e oportuno, em razão dos quantitativos demandados, da continuidade da prestação dos serviços ou por necessidade de melhor gestão e fiscalização contratual, formalizar Contrato Administrativo decorrente da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela registradas e a legislação vigente.

18.4. A eventual celebração de contrato administrativo não implicará alteração dos preços, condições, obrigações e demais disposições constantes da Ata de Registro de Preços, permanecendo válidas as regras estabelecidas no procedimento licitatório e seus anexos.

18.5. Tal sistemática confere maior celeridade, eficiência e flexibilidade à Administração Pública, permitindo a execução dos serviços conforme a demanda, sem a necessidade de formalização de contratos individuais a cada solicitação, sem prejuízo da celebração de contrato administrativo quando este for considerado mais adequado ao interesse público.

19. VIGÊNCIA:

19.1. O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período, nos termos do art. 84 da Lei Federal nº 14.133/2021, desde que comprovada a vantajosidade dos preços registrados e mantidas as condições e requisitos que fundamentaram a contratação.

19.2. Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, as contratações decorrentes poderão ser formalizadas mediante Autorização de Fornecimento/Ordem de Serviço ou, quando julgado conveniente pela Administração, por meio de Contrato Administrativo dela decorrente.

19.3. Na hipótese de celebração de Contrato Administrativo decorrente da Ata de Registro de Preços, sua vigência inicial será de até 12 (doze) meses, podendo ser prorrogada sucessivamente, observados os requisitos legais, até o limite de 5 (cinco) anos, nos termos dos arts. 106 e 107 da Lei Federal nº 14.133/2021, por se tratar de serviço contínuo necessário à manutenção das atividades da Administração Pública.



19.4. As eventuais prorrogações da Ata de Registro de Preços e dos contratos dela decorrentes ficarão condicionadas à demonstração da vantajosidade para a Administração, à manutenção das condições de habilitação da contratada e ao atendimento dos demais requisitos previstos na legislação vigente.

20. GARANTIA / VALIDADE DO OBJETO:

Não será exigida garantia ou validade do objeto, por se tratar de serviços cuja execução será aferida diretamente pela fiscalização contratual. A medida visa simplificar o processo e assegurar a economicidade.

21. GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO:

Não será exigida garantia de execução contratual, considerando a natureza do objeto e a forma de prestação dos serviços. A fiscalização da execução se dará por meio do acompanhamento direto pela Administração. Assim, garante-se a adequada execução sem onerar desnecessariamente a contratada.

22. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

21.1. Das Obrigações da Contratada

- I. Executar os serviços objeto da contratação em estrita observância às disposições deste Termo de Referência, da proposta apresentada e da legislação aplicável.
- II. Realizar a coleta, acondicionamento, transporte, processamento, análise e emissão dos laudos dos exames anatomopatológicos, observando as normas técnicas, sanitárias e de biossegurança vigentes.
- III. Disponibilizar responsável técnico legalmente habilitado durante toda a execução contratual, mantendo regular inscrição junto ao respectivo conselho profissional.
- IV. Manter sigilo absoluto e confidencialidade sobre todas as informações, documentos, prontuários, exames e dados dos pacientes aos quais tiver acesso em razão da execução contratual, observando as disposições da Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD (Lei nº 13.709/2018) e demais normas aplicáveis.
- V. Providenciar todos os recursos humanos, materiais, equipamentos, insumos, reagentes, embalagens, sistemas e demais meios necessários à perfeita execução dos serviços, sem qualquer custo adicional para a Administração.
- VI. Arcar com todos os encargos fiscais, tributários, trabalhistas, previdenciários, comerciais, securitários e demais despesas decorrentes da execução contratual.
- VII. Responsabilizar-se integralmente pela coleta, acondicionamento, conservação e transporte das amostras biológicas, garantindo sua integridade e rastreabilidade até a emissão do laudo.
- VIII. Cumprir os prazos estabelecidos para emissão e entrega dos laudos, inclusive nos casos urgentes ou emergenciais.
- IX. Comunicar imediatamente à Contratante qualquer intercorrência, impossibilidade técnica ou fato que



possa comprometer a execução dos serviços.

X. Manter durante toda a execução contratual todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório.

XI. Permitir e facilitar a fiscalização dos serviços pela Administração Municipal, fornecendo todas as informações e documentos solicitados.

XII. Corrigir, sem ônus para a Administração, eventuais falhas, inconsistências ou irregularidades identificadas nos serviços executados, quando decorrentes de erro imputável à contratada.

XIII. Responder civil, administrativa e criminalmente pelos danos causados à Administração, aos pacientes ou a terceiros em decorrência de ação ou omissão na execução dos serviços.

XIV. Cumprir as exigências de reserva de cargos previstas em lei para pessoa com deficiência, reabilitado da Previdência Social e aprendiz, quando aplicável.

XV. Observar integralmente as normas expedidas pela ANVISA, Ministério da Saúde, Conselhos Profissionais e demais órgãos reguladores competentes.

21.2. Das Obrigações da Contratante

I. Encaminhar à contratada as solicitações de exames emitidas pelos profissionais habilitados da rede municipal de saúde.

II. Disponibilizar as amostras, peças cirúrgicas, lâminas, blocos de parafina e demais materiais necessários para realização dos exames.

III. Informar previamente os dias destinados à coleta dos materiais pela contratada.

IV. Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços por meio de servidor ou comissão formalmente designada.

V. Comunicar à contratada eventuais irregularidades constatadas na execução dos serviços.

VI. Receber e conferir os laudos e demais documentos emitidos pela contratada.

VII. Efetuar os pagamentos devidos na forma e nos prazos estabelecidos no edital, contrato ou instrumento equivalente.

VIII. Aplicar as penalidades cabíveis nos casos de descumprimento contratual, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

IX. Rescindir o ajuste nos casos previstos na Lei Federal nº 14.133/2021.

X. Designar fiscal do contrato para acompanhamento e fiscalização da execução dos serviços.

23. RECEBIMENTO:



23.1. O objeto da presente contratação será recebido na forma prevista no art. 140 da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante verificação da conformidade dos serviços executados e dos laudos emitidos com as especificações constantes deste Termo de Referência e demais documentos que compõem o processo de contratação.

23.2. O recebimento provisório ocorrerá após a entrega dos laudos e demais documentos pertinentes, para fins de conferência quanto à quantidade, qualidade, conformidade técnica e atendimento dos prazos estabelecidos.

23.3. O recebimento definitivo será realizado pelo fiscal do contrato ou servidor designado pela Secretaria Municipal de Saúde, após a verificação da adequada execução dos serviços e do cumprimento das condições estabelecidas na contratação.

23.4. Constatadas irregularidades, inconsistências técnicas, divergências nos laudos ou descumprimento das especificações previstas, a contratada será notificada para promover as correções necessárias, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

23.5. O recebimento provisório ou definitivo não exclui nem reduz a responsabilidade civil, administrativa, técnica ou ética da contratada pela qualidade dos serviços prestados, pela exatidão dos laudos emitidos e pelo cumprimento das obrigações assumidas durante a execução contratual.

24. ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO:

MUNICÍPIO DE BELMONTE

Gestor:

Nome completo:

JULIANA SCARANTI

Nº da Matrícula:
:

1211/02

Cargo:

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE

Fiscal:

Nome completo:

CLAUDINEIA MISTURA

Nº da Matrícula:
:

644/01

Cargo:

AUXILIAR ADMINISTRATIVO

25. SANÇÕES:

25.1. As sanções a serem aplicadas por descumprimento contratual serão as previstas no art. 155 e seguintes da Lei 14.133/2021.

26. DO PROCESSAMENTO DA LICITAÇÃO:

26.1. A presente contratação será realizada por meio de Pregão Eletrônico, adotando-se o Sistema de Registro de Preços, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis.

26.2. O critério de julgamento será o de menor preço por item, observadas as especificações técnicas e demais condições estabelecidas no Edital e seus anexos.



26.3. O procedimento licitatório será processado e julgado por Pregoeiro e Equipe de Apoio designados pela Administração Municipal, observando os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, competitividade, economicidade e seleção da proposta mais vantajosa para a Administração.

26.4. Encerrada a fase de lances, será realizada a análise da proposta classificada em primeiro lugar, bem como a verificação da documentação de habilitação exigida no Edital.

26.5. A Administração poderá promover diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta ou da documentação de habilitação, ressalvadas as hipóteses admitidas pela legislação vigente.

26.6. Homologado o resultado da licitação, será formalizada a Ata de Registro de Preços com a empresa vencedora, observadas as condições estabelecidas no Edital, neste Termo de Referência e na legislação aplicável.

26.7. A existência de preços registrados não obriga a Administração a contratar, facultando-se a realização das contratações conforme sua necessidade, observada a conveniência e o interesse público.

27. UNIDADE/SETOR RESPONSÁVEL PELO TERMO DE REFERÊNCIA:

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE DE BELMONTE

Responsavel pela elaboração do Termo de Referência

CLAUDINEIA MISTURA
AUXILIAR ADMINISTRATIVO

Belmonte-SC, 01 de junho de 2026.



ANEXO IX

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 03/2026 PROCESSO LICITATÓRIO Nº 07/2026 MINUTA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI
FAZEM, DE UM LADO **PREFEITURA
MUNICIPAL DE BELMONTE - SC**, E
DE OUTRO LADO A EMPRESA _____.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BELMONTE -SC, inscrita no CNPJ sob nº....., neste ato representado pelo(a) Senhor(a), ..., a seguir, denominada **CONTRATANTE**, e a empresa, pessoa jurídica de direito privado, sito à Rua CNPJ/MF sob o nº, ora denominada **CONTRATADA**, representada neste ato pelo(a) Sr(a), CPF nº, carteira de identidade nº, conforme atos constitutivos da empresa OU procuração apresentada nos autos. E em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 do Decreto Municipal nº 99/2025 e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente **Contrato**, decorrente do **Processo Licitatório Nº /2026, Pregão Eletrônico Nº /2026**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o Registro de Preços para a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EXAMES LABORATORIAIS ESPECIALIZADOS ANATOMOPATOLÓGICOS, COMPREENDENDO A REALIZAÇÃO DE ANÁLISES, EMISSÃO DE LAUDOS DIAGNÓSTICOS E DEMAIS PROCEDIMENTOS CORRELATOS, DESTINADOS AO ATENDIMENTO DAS DEMANDAS ENCAMINHADAS PELA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE BELMONTE-SC**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

1.2. Vinculam esta contratação/contrato/ata de registro, independentemente de transcrição:

1.3. O Termo de Referência;

1.4. O Edital da Licitação;

1.5. A Proposta do contratado;

1.6. Eventuais anexos dos documentos supracitados

1.7. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar contratações com os respectivos fornecedores ou a contratar a totalidade dos bens registrados, sendo-lhe facultada a utilização de outros meios permitidos pela legislação relativa às licitações, sem cabimento de recurso, sendo assegurado ao beneficiário do registro de preços preferência em igualdade de condições.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço unitário para fornecimento do objeto de registro será o de **menor preço** por item, inscrito na Ata do Processo e Licitação e de acordo com a ordem de classificação das respectivas



propostas que integram este instrumento, independente de transcrição, pelo prazo de validade do registro, conforme segue:

Item do TR	Fornecedor (razão social, CNPJ/MF, endereço, contatos, representante)							
X	Especificação	Marca (se exigida no edital)	Modelo (se exigido no edital)	Unidade	Quantidade Máxima	Quantidade Mínima	Valor Un	Prazo garantia ou validade

2.2. Os preços registrados serão fixos e irreajustáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preço.

2.2.1. Na hipótese de alteração de preços de mercado, para mais ou para menos devidamente comprovadas, estes poderão ser revistos, visando ao restabelecimento da relação inicialmente pactuada, conforme permite o artigo 82, §5º, inc. IV, da Lei nº 14.133/2021.

2.2.2. Para efeitos de revisão de preços ou do pedido de cancelamento do registro de que trata a cláusula sexta, a comprovação deverá ser feita por meio de documentação comprobatória da elevação dos preços inicialmente pactuados, mediante juntada da planilha de custos, lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição, de transporte, encargos e outros, alusivos à data da apresentação da proposta e do momento do pleito, sob pena de indeferimento do pedido.

2.2.3. A revisão será precedida de pesquisa prévia no mercado, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e ou outros meios disponíveis para levantamento das condições de mercado, envolvendo todos os elementos materiais para fins de fixação de preço máximo a ser pago pela administração.

2.2.4. O órgão gerenciador deverá decidir sobre a revisão dos preços no prazo máximo de 07 (sete) dias úteis, salvo por motivo de força maior, devidamente justificado no processo.

2.2.5. No reconhecimento do desequilíbrio econômico financeiro do preço inicialmente estabelecido, o órgão gerenciador, se julgar conveniente, poderá optar pelo cancelamento do preço, liberando os fornecedores do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades ou determinar a negociação.

2.2.6. No ato da negociação de preservação do equilíbrio econômico financeiro do contrato será dada preferência ao fornecedor de primeiro menor preço/menor desconto e, sucessivamente, aos demais classificados, respeitada a ordem de classificação.

2.3. Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, caberá ao órgão gerenciador da Ata promover as necessárias negociações junto aos fornecedores, mediante as providências seguintes:



a) convocar o fornecedor primeiro classificado, visando estabelecer a negociação para redução de preços originalmente registrados e sua adequação ao praticado no mercado;

b) frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido; e

c) convocar os demais fornecedores registrados, na ordem de classificação, visando igual oportunidade de negociação.

2.4. Quando o preço registrado torna-se inferior aos preços praticados no mercado e o fornecedor não puder cumprir o compromisso inicialmente assumido poderá mediante requerimento devidamente instruído, pedir revisão dos preços ou o cancelamento do preço registrado, nos termos do artigo 82, §5º, inc. IV, da Lei nº 14.133/2021, caso em que o órgão gerenciador poderá:

a) estabelecer negociação com os classificados visando à manutenção dos preços inicialmente registrados:

b) permitir a apresentação de novos preços, observado o limite máximo estabelecido pela administração, quando da impossibilidade de manutenção do preço na forma referida na alínea anterior, observada as seguintes condições:

b1) as propostas com os novos valores deverão constar de envelope lacrado, a ser entregue em data, local e horário, previamente, designados pelo órgão gerenciador;

b2) o novo preço ofertado deverá manter equivalência entre o preço originalmente constante da proposta e o preço de mercado vigente à época da licitação, sendo registrado o de menor valor.

2.4.1. A fixação do novo preço pactuado deverá ser consignada em apostila à Ata de Registro de Preços, com as justificativas cabíveis, observada a anuência das partes.

2.4.2. Não havendo êxito nas negociações, de que trata este subitem e o anterior estes serão formalmente desonerados do compromisso de fornecimento em relação ao item ou lote pelo órgão gerenciador, com conseqüente cancelamento dos seus preços registrados, sem aplicação das penalidades.

3. CLAÚSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

3.1. O prazo de validade desta Ata de Registro de Preços SERÁ O ESTABELECIDO NO EDITAL DE LICITAÇÃO A QUAL GEROU ESSA ATA DE REGISTRO DE PREÇO a contar da data da assinatura da ata, computadas neste prazo, as eventuais prorrogações.

3.2. Os preços decorrentes do Sistema de Registro de Preços terão sua vigência conforme as disposições contidas nos instrumentos convocatórios e respectivos contratos, obedecida o disposto no art. 84 da Lei nº 14.133/2021.



3.3. É admitida a prorrogação da vigência da Ata, nos termos do art. 84 da Lei nº 14.133/2021., quando a proposta continuar se mostrando mais vantajosa, satisfeitos os demais requisitos deste Decreto.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOS USUÁRIOS DO REGISTRO DE PREÇOS

4.1. A Ata de Registro de Preços será utilizada pelos órgãos ou entidades da Administração Municipal relacionadas no objeto deste Edital;

4.2. Os órgãos e entidades participantes da Ata de Registro de Preços deverão apresentar suas solicitações de aquisição ou contratação ao órgão gerenciador, que formalizará por intermédio de instrumental contratual ou emissão de nota de empenho de despesa ou autorização de compra ou outro instrumento equivalente, obedecidas as modalidades de contratação dispostas na Lei 14.133/2021, bem como as disposições do instrumento convocatório, e procederá diretamente a solicitação com o fornecedor, com os preços registrados, obedecida a ordem de classificação.

4.3. Os quantitativos dos contratos de fornecimento serão sempre fixos e os preços a serem pagos serão aqueles registrados em ata.

4.4. Aplicam-se aos contratos de fornecimento as disposições pertinentes da Lei Federal n.º 14.133, de 1 de abril de 2021, suas alterações posteriores e demais normas cabíveis.

4.5. Os órgãos e entidades participantes da Ata de Registro de Preços manterão o órgão gerenciador informado a respeito dos processos de aquisições por meio de registro de preços, devendo encaminhar cópia dos comprovantes das aquisições, para a anexação ao respectivo processo de registro.

4.6. A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame licitatório, sendo que serão denominadas 'Órgão não-participante ou carona.

5. CLAUSULA QUINTA – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1. Compete ao Órgão Gestor:

5.1.1. A Administração e os atos de controle da Ata de Registro de Preços decorrente da presente licitação será do Núcleo de Compras e Licitação, denominado como órgão gerenciador do Sistema de Registro de Preços, nos termos do Decreto Municipal.

5.1.2. O órgão gerenciador acompanhará, periodicamente, os preços praticados no mercado para os materiais registrados, para fins de controle e fixado do valor máximo a ser pago pela Administração.

5.1.2.1. O órgão gerenciador sempre que os órgãos e entidades usuários da ata de registro de preços necessitarem da entrega dos materiais, indicará os fornecedores e seus respectivos saldos, visando



subsidiar os pedidos de materiais, respeitada a ordem de registro e os quantitativos a serem fornecidos.

5.1.3. Optar pela contratação ou não dos bens ou serviços decorrentes do Sistema Registro de Preços ou das quantidades estimadas, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios para aquisição de item, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do Registro de Preços preferência em igualdade de condições, sem que caiba recurso ou indenização;

5.1.4. Dilatar o prazo de vigência do registro de preços “de ofício” através de apostilamento, com a publicação na imprensa oficial do município, observado o prazo legalmente permitido, quando os preços apresentarem mais vantajosos para a Administração e/ou existirem demandas para atendimento dos órgãos usuários.

5.1.5. Decidir sobre a revisão ou cancelamento dos preços registrados no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, salvo motivo de força maior devidamente justificado no processo;

5.1.6. Emitir a autorização de compra;

5.1.7. Dar preferência de contratação com o detentor do registro de preços ou conceder igualdade de condições, no caso de contratações por outros meios permitidos pela legislação;

5.2. Compete aos órgãos ou entidades usuárias:

5.2.1. Proporcionar ao detentor da ata todas as condições para o cumprimento de suas obrigações e entrega dos materiais dentro das normas estabelecidas no edital;

5.2.2. Proceder à fiscalização da contratação, mediante controle do cumprimento de todas as obrigações relativas ao fornecimento, inclusive encaminhando ao órgão gerenciador qualquer irregularidade verificada;

5.2.3. Rejeitar, no todo ou em parte, os produtos entregues em desacordo com as obrigações assumidas pelo detentor da ata.

5.3. Compete ao Compromitente Detentor da Ata:

5.3.1. Entregar os produtos nas condições estabelecidas no edital e seus anexos e atender todos os pedidos de contratação durante o período de duração do registro de Preços, independente da quantidade do pedido ou de valor mínimo, de acordo com a sua capacidade de fornecimento fixada na proposta de preço de sua titularidade, observando as quantidades, prazos e locais estabelecidos pelo Órgão Usuário da Ata de Registro de Preços;

5.3.2. Manter, durante a vigência do registro de preços, a compatibilidade de todas as obrigações assumidas e as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

5.3.3. Substituir os produtos recusados pelo órgão ou entidade usuária, sem qualquer ônus para a Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis;



5.3.4. Ter revisado ou cancelado o registro de seus preços, quando presentes os pressupostos previstos na cláusula segunda desta Ata;

5.3.5. Atender a demanda dos órgãos ou entidade usuários, durante a fase da negociação de revisão de preços de que trata a cláusula segunda desta Ata, com os preços inicialmente registrados, garantida a compensação dos valores dos produtos já entregues, caso do reconhecimento pela Administração do rompimento do equilíbrio originalmente estipulado;

5.3.6. Vincular-se ao preço máximo (novo preço) definido pela Administração, resultante do ato de revisão;

5.3.7. Ter direito de preferência ou, igualdade de condições caso a Administração optar pela contratação dos bens ou serviços objeto de registro por outros meios facultados na legislação relativa às licitações.

5.3.8. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo até a entrega do objeto de registro de preços.

5.3.9. Receber os pagamentos respectivos nas condições pactuadas no edital e na cláusula oitava desta Ata de Registro de Preços.

6. CLÁUSULA SEXTA – DO CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. A Ata de Registro de Preços será cancelada, automaticamente, por decurso de prazo de vigência ou quando não restarem fornecedores registrados e, por iniciativa do órgão gerenciador da Ata de Registro de Preços quando:

6.1.1. Pela ADMINISTRAÇÃO, quando:

- a) o detentor da ata descumprir as condições da Ata de Registro de Preços a que estiver vinculado;
- b) o detentor não retirar nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido, sem justificativa aceitável;
- c) em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial do contrato de fornecimento;
- d) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese desta apresentar superior ao praticado no mercado;
- e) estiver impedido para licitar ou contratar temporariamente com a administração ou for declarado inidôneo para licitar ou contratar com a administração pública, no termos da Lei Federal nº 14.133, de 1 de abril de 2021;
- f) por razões de interesse público devidamente fundamentadas.



6.1.2. Pela DETENTORA da ata quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de executar o contrato de acordo com a ata de registro de preços, decorrente de caso fortuito ou de força maior.

6.2. Nas hipóteses previstas no subitem 6.1., a comunicação do cancelamento de preço registrado será publicada na imprensa oficial juntando-se o comprovante ao expediente que deu origem ao registro.

6.3. O cancelamento do registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente.

6.4. A solicitação da detentora da ata para cancelamento do registro do preço deverá ser protocolada no protocolo geral da ADMINISTRAÇÃO, facultada a esta a aplicação das sanções administrativas previstas no edital, se não aceitar as razões do pedido, sendo assegurado ao fornecedor o contraditório e a ampla defesa.

6.5. Cancelada a ata em relação a uma detentora, o Órgão Gerenciador poderá emitir ordem de fornecimento àquela com classificação imediatamente subsequente.

7. CLÁUSULA SETIMA – DO FORNECIMENTO, LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

7.1. A Ata de Registro de Preços será utilizada para aquisição do respectivo objeto, pelos órgãos e entidades da Administração Municipal.

7.2. Cada fornecimento deverá ser efetuado mediante solicitação por escrito, formalizado pelo órgão ou entidade participante ao órgão gerenciador, dela devendo constar: a data, o valor unitário do fornecimento, a quantidade pretendida, o local para a entrega, o prazo, o carimbo e a assinatura do responsável.

7.3. O órgão gerenciador formalizará por intermédio de instrumental contratual ou autorização de compra ou outro instrumento equivalente, obedecidas as modalidades de contratação dispostas na Lei 14.133/2021, bem como as disposições do instrumento convocatório, acompanhada a respectiva nota de empenho, contendo o número de referência da Ata de Registro de Preços e procederá diretamente a solicitação com o fornecedor, com os preços registrados, obedecida a ordem de classificação.

7.4. Caso a fornecedora classificada não puder fornecer os produtos solicitados, ou o quantitativo total requisitado ou parte dele, deverá comunicar o fato ao Departamento de Compras – órgão gerenciador, por escrito, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do recebimento da Ordem de Fornecimento.

7.5. A(s) fornecedora(s) classificada(s) ficará(ão) obrigada(s) a atender as ordens de fornecimento efetuadas dentro do prazo de validade do registro, mesmo se a entrega dos materiais ocorrer em data posterior ao seu vencimento.



7.5.1. O local de entrega dos materiais será estabelecido em cada Ordem de Fornecimento, podendo ser na sede da unidade requisitante, ou em local em que esta indicar.

7.5.2. O prazo de entrega dos materiais/serviços será aqueles PREVISTO/ESTABELECIDO NO EDITAL DE LICITAÇÃO QUE GEROU ESTÁ ATA DE REGISTRO DE PREÇO.

7.5.3. Se a Detentora da ata não puder fornecer o quantitativo total requisitado, ou parte dele, deverá comunicar o fato à administração, por escrito, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do recebimento da ordem de fornecimento.

7.5.4. Serão aplicadas as sanções previstas na Lei Federal nº 14.133 de 2021 e suas alterações posteriores, além das determinações deste edital, se a detentora da ata não atender as ordens de fornecimento.

7.6. A segunda fornecedora classificada só poderá fornecer à Administração, quando estiver esgotada a capacidade de fornecimento da primeira, e assim sucessivamente, de acordo com o consumo anual previsto para cada item da licitação, ou quando da primeira classificada tiver seu registro junto a Ata cancelado.

7.7. As despesas relativas à entrega dos materiais correrão por conta exclusiva da fornecedora detentora da Ata.

7.8. A Detentora da Ata obriga-se a fornecer os materiais, descritos na presente Ata, novos e de primeiro uso, em conformidade com as especificações descritas na proposta de Preços, sendo de sua inteira responsabilidade a substituição, caso não esteja em conformidade com as referidas especificações.

7.8.1. Serão recusados os materiais imprestáveis ou defeituosos, que não atendam as especificações constantes no edital e/ou que não estejam adequados para o uso.

7.8.2. Os materiais deverão ser entregues embalados de forma a não serem danificados durante as operações de transporte e descarga no local da entrega.

7.9. Independente de aceitação, a contratada garantirá a qualidade e segurança dos materiais licitados contra defeitos de fabricação, pelo prazo mínimo de 06 (seis) meses a partir da data da entrega, conforme manual da fabricante, salvo o uso indevido, acidente e desgaste natural.

7.10. Todas as despesas relativas à entrega e transporte dos materiais, bem como todos os impostos, taxas e demais despesas decorrentes da presente Ata, correrão por conta exclusiva da contratada.

8. CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO

8.1. O pagamento, decorrente do fornecimento do objeto desta licitação, será efetuado mediante crédito em conta bancária, em até



10 (dez) dias úteis, contados do recebimento definitivo dos materiais, após a apresentação da respectiva Nota Fiscal, devidamente atestada pelo setor competente, conforme dispõe o art. 25 da Lei Federal nº 14.133 de 2021.

8.2. Os pagamentos somente serão efetuados após a comprovação, pela(s) fornecedora(s), de que se encontra regular com suas obrigações para com o sistema de seguridade social, mediante a apresentação das Certidões Negativas de Débito com o INSS e com o FGTS.

8.3. Ocorrendo erro no documento da cobrança, este será devolvido e o pagamento será susado para que o fornecedor tome as medidas necessárias, passando o prazo para o pagamento a ser contado a partir da data da reapresentação do mesmo.

8.4. Caso se constate erro ou irregularidade na Nota Fiscal, o órgão, a seu critério, poderá devolvê-la, para as devidas correções.

8.5. Na hipótese de devolução, a Nota Fiscal será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais.

8.6. Na pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual o valor será descontado da fatura ou créditos existentes em favor da fornecedora.

8.7. A Administração efetuará retenção, na fonte dos tributos e contribuições sobre todos os pagamentos devidos à fornecedora classificada.

9. CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1. As despesas decorrentes da contratação dos objetos da presente Ata de Registro de Preços correrão a cargo dos Órgãos ou Entidades Usuários da Ata, cujos Programas de Trabalho e Elementos de Despesas constarão nas respectivas notas de empenho, contrato ou documento equivalente, observada as condições estabelecidas no edital e ao que dispõe o artigo 95, da Lei n. 14.133 de 2021.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES E DAS MULTAS

10.1. Caberá ao Órgão Gerenciador, a seu juízo, após a notificação por escrito de irregularidade pela unidade requisitante, aplicar ao detentor da ata, garantidos o contraditório e a ampla defesa, as seguintes sanções administrativas:

10.1.1. Pelo descumprimento total da obrigação assumida, caracterizado pela recusa do fornecedor em assinar o contrato, aceitar ou retirar a nota de empenho ou documento equivalente no prazo estabelecido, ressalvados os casos previstos em lei, devidamente informados e aceitos:

a) multa de dez por cento sobre o valor constante da nota de empenho ou contrato;

b) cancelamento do preço registrado;



c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração no prazo de até cinco anos.

10.1.1.1 As sanções previstas neste subitem poderão ser aplicadas cumulativamente.

10.1.2. Por atraso injustificado no cumprimento de contrato de fornecimento:

a) multa de 0,5% (meio por cento), por dia útil de atraso, sobre o valor da prestação em atraso até o décimo dia;

b) rescisão unilateral do contrato após o décimo dia de atraso.

10.1.3. Por inexecução total ou execução irregular do contrato de fornecimento ou de prestação de serviço:

a) advertência, por escrito, nas faltas leves;

b) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor correspondente à parte não cumprida ou da totalidade do fornecimento ou serviço não executado pelo fornecedor;

c) suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a administração pública estadual por prazo não superior a 2 (dois) anos.

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

10.1.3.1. A penalidade prevista na alínea b do subitem 11.1.3. poderá ser aplicada de forma isolada ou cumulativamente com as sanções previstas nas alíneas a c e d sem prejuízo da rescisão unilateral do instrumento de ajuste por qualquer das hipóteses prescritas nos artigos 137 e seguintes da Lei nº 14.133 de 2021.

10.1.3.2. Ensejará ainda motivo de aplicação de penalidade de suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a administração de até cinco anos e descredenciamento do Registro Cadastral da ADMINISTRAÇÃO, o licitante que apresentar documentação falsa, não mantiver a proposta e cometer fraude fiscal, sem prejuízo das demais cominações legais, nos termos da Lei Federal nº 14.133 de 2021.

10.1.3.3. O fornecedor que não recolher as multas previstas neste artigo, no prazo estabelecido, ensejará também a aplicação da pena de suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a administração, enquanto não adimplida a obrigação.

10.1.3.4. A aplicação das penalidades previstas nas alíneas c e d do subitem 11.1.3, será de competência exclusiva do prefeito municipal, facultada a ampla defesa, na forma e no prazo estipulado no parágrafo seguinte, podendo a reabilitação ser concedida mediante ressarcimento dos prejuízos causados e após decorrido o prazo de sanção mínima de dois anos.



10.2. Fica garantido ao fornecedor o direito prévio da citação e de ampla defesa, no respectivo processo, no prazo de cinco dias úteis, contado da notificação.

10.3. As penalidades aplicadas serão obrigatoriamente anotadas no registro cadastral dos fornecedores mantido pela Administração.

10.4. As importâncias relativas às multas deverão ser recolhidas à conta do Tesouro do Município.

11. CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA EFICÁCIA

11.1. O presente Termo de Registro de Preços somente terá eficácia após a publicação do respectivo extrato na imprensa oficial do município.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

12.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Descanso/SC para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente instrumento.

E, por estarem as partes justas e compromissadas, assinam o presente Termo em duas vias, de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas

Belmonte, ... de de 2026.

Prefeito Municipal de Belmonte

Empresa Contratada

TEREZINHA F. P. KLEIN
OAB/SC 36.087
Visto Jurídico



ANEXO X

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 03/2026 PROCESSO LICITATÓRIO Nº 07/2026

MINUTA DO CONTRATO

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM, DE UM LADO O **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, E DE OUTRO LADO A EMPRESA _____.

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BELMONTE, pessoa jurídica de direito público, sito à Rua Engenheiro Francisco Passos, 133, inscrito no CNPJ nº 11.423.342/0001-30, neste ato representado por sua Gestora Sr.(a) **JULIANA SCARANTI**, Gestora Fundo Municipal de Saúde, expedida pela SSP/SC denominada CONTRATANTE, de agora em diante denominada simplesmente **CONTRATANTE. E A EMPRESA** _____, estabelecida na Rua _____, inscrita no CNPJ sob o Nº. _____, ora denominada **CONTRATADA**, representada neste ato pelo Sr. (nome e função no contratado), conforme atos constitutivos da empresa OU procuração apresentada nos autos. E em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 do Decreto Municipal nº 99/2025 e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do **Pregão Eletrônico n.º/2026**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Este Contrato tem como origem o Processo Administrativo nº/2026, instaurado pela CONTRATANTE, objetivando o **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EXAMES LABORATORIAIS ESPECIALIZADOS ANATOMOPATOLÓGICOS, COMPREENDENDO A REALIZAÇÃO DE ANÁLISES, EMISSÃO DE LAUDOS DIAGNÓSTICOS E DEMAIS PROCEDIMENTOS CORRELATOS, DESTINADOS AO ATENDIMENTO DAS DEMANDAS ENCAMINHADAS PELA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE BELMONTE-SC**

1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.2.1. O Termo de Referência;

1.2.2. O Edital da Licitação;

1.2.3. A Proposta do contratado;

1.2.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO



2.1. Pela execução do objeto contratado, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA os valores correspondentes aos itens efetivamente fornecidos/prestados, conforme condições estabelecidas neste instrumento.

2.2. O valor total do presente contrato é de R\$ _____ (_____), de acordo com a proposta vencedora apresentada pela CONTRATADA, observadas as Autorizações de Fornecimento/Ordens de Serviço emitidas pela CONTRATANTE, as quais passam a integrar o presente contrato para todos os fins.

2.3. Integram o presente contrato os seguintes itens:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	UND	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	EXAME ANATOMOPATOLÓGICO EM PEÇA CIRÚRGICA (CONGELAMENTO/PARAFINADA), EXCETO COLO UTERINO	1.000	UND	R\$	R\$

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS

3.1. As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão por conta das dotações orçamentárias consignadas no orçamento do Município de Belmonte/SC para o exercício de 2026 e dos exercícios subsequentes, quando aplicável, observadas as respectivas previsões orçamentárias e financeiras.

CLÁUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1. O pagamento será efetuado contra empenho, após o recebimento do objeto, e mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura, correndo a despesa na dotação orçamentária do ano de 2026.

4.2. **Junto a nota fiscal deverá a empresa enviar relatório da quantidade de exames realizados no mês corrente.**

4.3. **A Nota Fiscal deverá discriminar os exames efetivamente realizados no período correspondente, identificando o quantitativo executado, observadas as Autorizações de Fornecimento emitidas pela Administração.**

4.4. O pagamento será feito em até 15 dias após a emissão da nota fiscal de cada serviço, devidamente atestada pelo responsável

4.5. O Município de Belmonte-SC não se responsabiliza por eventuais atrasos no pagamento considerando a não entrega do documento fiscal, bem como, da substituição do documento por erro de preenchimento e emissão.

4.6. Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo índice



IPCA do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a Administração compensará a contratada com juros de 0,5% ao mês, pro rata.

4.7. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

4.8. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

4.9. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

4.10. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

CLÁUSULA QUINTA - DA MANUTENÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO

5.1. Os preços contratados poderão sofrer reajuste, aplicando-se o índice IPCA, cuja data-base está vinculada à data do orçamento estimado, correspondente ao mês de maio, nos termos do art. 25, § 7º, da Lei nº 14.133/2021.

5.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de 01 (um) ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste concedido.

5.3. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

5.4. A CONTRATADA deverá apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente do contrato sempre que houver solicitação de reajuste.

5.5. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, aquele que vier a ser determinado pela legislação vigente.

5.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial para reajustamento do valor remanescente do contrato, mediante formalização por termo aditivo.

5.7. O reajuste de preços será formalizado por apostilamento, nos termos da legislação vigente.

5.8. O restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro poderá ser solicitado pela CONTRATADA a qualquer tempo, desde que comprovada a ocorrência de caso fortuito, força maior, fato do príncipe ou fatos imprevisíveis, ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato nas condições originalmente pactuadas, nos termos do art. 124, inciso II, alínea "d", da Lei nº 14.133/2021.

5.9. Em caso de solicitação de reequilíbrio econômico-financeiro, a CONTRATADA deverá protocolizar requerimento junto ao Município, identificando o processo e o contrato a que se refere, acompanhado, no mínimo, dos seguintes documentos:



- a) justificativa fundamentada demonstrando a ocorrência do fato gerador do desequilíbrio econômico-financeiro;
- b) nota fiscal emitida à época da assinatura do contrato ou da última revisão concedida;
- c) nota fiscal atualizada ou outro documento idôneo apto a demonstrar a variação dos custos alegada;
- d) planilha de custos detalhada, contendo a composição do preço, demonstração do desequilíbrio ocorrido e indicação do percentual necessário para restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

5.10. A ausência de qualquer dos documentos exigidos no item anterior implicará o indeferimento preliminar do pedido, sem prejuízo da apresentação de novo requerimento devidamente instruído.

5.11. As Autorizações de Fornecimento ou Ordens de Serviço emitidas anteriormente ao protocolo do pedido de revisão deverão ser executadas pelos preços vigentes à época da solicitação, sob pena de caracterização de descumprimento contratual.

5.12. Eventual deferimento do pedido de reequilíbrio econômico-financeiro produzirá efeitos a partir da data de sua concessão pela Administração, salvo disposição legal ou decisão administrativa em sentido diverso.

5.13. O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação contratual.

CLÁUSULA SEXTA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

6.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto/serviço da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

6.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:



I. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

II. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

III. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

IV. Multa:

1. Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

2. O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

3. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “a” a “d” do subitem 11.1, de 5% a 20% do valor do Contrato.

4. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 11.1, de 20% a 30% do valor do Contrato.

6.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº14.133, de 2021).

6.3.1. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

6.3.2. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

6.3.3. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art.156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

6.3.4. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

6.4. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.



6.5. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

6.6. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

6.7. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

6.8. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

6.9. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

7.1. A inexecução total ou parcial das obrigações assumidas pela CONTRATADA ensejará a extinção do contrato, observados o contraditório e a ampla defesa, mediante regular processo administrativo.

7.2. Considera-se falta grave, passível de extinção contratual, a recusa injustificada da CONTRATADA em realizar os exames solicitados pela CONTRATANTE, o abandono da execução dos serviços, a interrupção injustificada dos atendimentos, o descumprimento reiterado dos prazos estabelecidos ou qualquer conduta que comprometa a continuidade, a qualidade ou a regular prestação dos serviços contratados.



7.3. Verificada qualquer das hipóteses previstas no item anterior, a Administração poderá promover a extinção unilateral do contrato, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis, da execução de eventual garantia contratual, da apuração de perdas e danos e da instauração de processo administrativo sancionador, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

7.4. A extinção do contrato poderá ser:

- a) determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
- b) consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, mediação ou comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;
- c) determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

7.5. A formalização da extinção contratual observará o disposto nos arts. 138 e 139 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA

8.1. O prazo de vigência do presente contrato será de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado sucessivamente, mediante termo aditivo, desde que comprovada a vantajosidade para a Administração e observados os requisitos previstos na Lei Federal nº 14.133/2021.

8.2. Tratando-se de serviço de natureza contínua, a vigência contratual poderá ser prorrogada por períodos sucessivos, respeitado o prazo máximo de 10 (dez) anos, nos termos dos arts. 106 e 107 da Lei Federal nº 14.133/2021, desde que mantidas as condições de habilitação da contratada e demonstrada a vantagem para a Administração.

8.3. A prorrogação contratual não ocorrerá automaticamente, dependendo de manifestação expressa da Administração, da existência de disponibilidade orçamentária e financeira e do atendimento das condições legais e contratuais aplicáveis.

CLÁUSULA NONA – DO FORNECIMENTO, RECEBIMENTO DO OBJETO/SERVIÇO E PRAZO

9.1. A CONTRATADA deverá executar os serviços objeto deste contrato em estrita observância às especificações, condições, prazos e demais exigências constantes do Termo de Referência e da proposta vencedora.

9.2. Os serviços serão prestados mediante encaminhamento e autorização da Secretaria Municipal de Saúde, sendo vedada a cobrança de quaisquer valores adicionais, além daqueles previstos neste contrato.



9.3. Os exames deverão ser realizados nos prazos estabelecidos no Termo de Referência, observadas as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde e as normas técnicas aplicáveis à atividade.

9.4. A CONTRATADA será responsável por todas as despesas necessárias à execução dos serviços, incluindo mão de obra, materiais, insumos, equipamentos, transporte, tributos, encargos trabalhistas, previdenciários e demais custos diretos e indiretos, não sendo admitida qualquer cobrança complementar.

9.5. O objeto do presente contrato será recebido na forma prevista no art. 140 da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante ateste do fiscal do contrato quanto à regular execução dos serviços.

9.6. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil, administrativa ou técnica da CONTRATADA pela qualidade dos serviços prestados, nem a obrigação de corrigir eventuais falhas, irregularidades ou inconformidades verificadas posteriormente.

9.7. Os laudos dos exames deverão ser disponibilizados no prazo máximo de **30 (trinta) dias úteis**, contados do recebimento da amostra pela CONTRATADA.

9.8. Nos casos classificados como urgentes pela Secretaria Municipal de Saúde, mediante justificativa do profissional responsável, os resultados deverão ser disponibilizados no prazo máximo de **48 (quarenta e oito) horas**.

9.9. Os prazos poderão ser reduzidos mediante acordo entre as partes quando a situação clínica do paciente exigir prioridade no atendimento.

9.10. O recebimento dos serviços ocorrerá mediante conferência dos laudos emitidos e verificação de sua conformidade com as especificações constantes deste contrato e do Termo de Referência.

9.11. Constatadas irregularidades, a CONTRATADA será notificada para promover as correções necessárias, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. Executar os serviços objeto da contratação em estrita observância às disposições deste contrato, do Termo de Referência, da proposta apresentada e da legislação aplicável.

10.2. Realizar a coleta, acondicionamento, transporte, processamento, análise e emissão dos laudos dos exames anatomopatológicos, observando as normas técnicas, sanitárias e de biossegurança vigentes.

10.2.1. **Caberá exclusivamente à CONTRATADA realizar a coleta, retirada, transporte e acondicionamento das amostras biológicas disponibilizadas pela Secretaria Municipal de Saúde, observando todas as normas técnicas e sanitárias aplicáveis.**

10.3. Disponibilizar responsável técnico legalmente habilitado durante toda a execução contratual, mantendo regular inscrição junto ao respectivo conselho profissional competente.



10.4. Manter sigilo absoluto e confidencialidade sobre todas as informações, documentos, prontuários, exames e dados dos pacientes aos quais tiver acesso em razão da execução contratual, observando as disposições da Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD (Lei nº 13.709/2018) e demais normas aplicáveis.

10.5. Providenciar todos os recursos humanos, materiais, equipamentos, insumos, reagentes, embalagens, sistemas e demais meios necessários à perfeita execução dos serviços, sem qualquer custo adicional para a Administração.

10.6. Arcar com todos os encargos fiscais, tributários, trabalhistas, previdenciários, comerciais, securitários, transporte, acondicionamento, conservação e demais despesas decorrentes da execução contratual.

10.7. Responsabilizar-se integralmente pela coleta, acondicionamento, conservação e transporte das amostras biológicas, garantindo sua integridade e rastreabilidade até a emissão do laudo.

10.8. Cumprir os prazos estabelecidos contratualmente para emissão e entrega dos laudos, inclusive nos casos classificados como urgentes ou emergenciais.

10.9. Comunicar imediatamente à CONTRATANTE qualquer intercorrência, impossibilidade técnica ou fato que possa comprometer a execução dos serviços.

10.10. Manter durante toda a execução contratual todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório.

10.11. Permitir e facilitar a fiscalização dos serviços pela Administração Municipal, fornecendo todas as informações e documentos solicitados.

10.12. Corrigir, sem ônus para a Administração, eventuais falhas, inconsistências ou irregularidades identificadas nos serviços executados quando decorrentes de erro imputável à CONTRATADA.

10.13. Responder civil, administrativa e criminalmente pelos danos causados à Administração, aos pacientes ou a terceiros em decorrência de ação ou omissão na execução dos serviços.

10.14. Cumprir as exigências de reserva de cargos previstas em lei para pessoa com deficiência, reabilitado da Previdência Social e aprendiz, quando aplicável.

10.15. Observar integralmente as normas expedidas pela ANVISA, Ministério da Saúde, Conselhos Profissionais e demais órgãos reguladores competentes.

10.16. Realizar a retirada das amostras junto à Unidade Básica de Saúde do Município, mediante logística própria, observando todas as normas sanitárias, de biossegurança e acondicionamento aplicáveis.

10.17. Entregar os laudos em envelope lacrado ou por meio eletrônico seguro, conforme orientação da Secretaria Municipal de Saúde, garantindo a integridade, autenticidade e confidencialidade das informações.



10.18. Manter mecanismos que assegurem a rastreabilidade dos exames realizados e a segurança das informações transmitidas.

10.19. Os serviços objeto deste contrato serão executados de forma parcelada, conforme a necessidade da Secretaria Municipal de Saúde de Belmonte/SC, mediante emissão de Autorização de Fornecimento ou Ordem de Serviço.

10.20. A CONTRATADA realizará os exames anatomopatológicos compreendendo o recebimento das amostras, seu adequado acondicionamento, processamento laboratorial, análise técnica, emissão dos respectivos laudos diagnósticos e demais procedimentos necessários à perfeita execução do objeto contratado.

10.21. Todos os serviços deverão ser executados em estabelecimento devidamente licenciado pelos órgãos competentes, observando rigorosamente as normas sanitárias, técnicas, éticas e de biossegurança aplicáveis.

10.22. A execução contratual deverá observar integralmente as especificações constantes do Termo de Referência, Edital e Proposta da Contratada, os quais passam a integrar o presente contrato para todos os efeitos legais.

10.23. A CONTRATADA deverá manter durante toda a execução contratual responsável técnico legalmente habilitado, devidamente registrado no respectivo conselho profissional.

10.24. Eventual substituição do responsável técnico deverá ser previamente comunicada à Administração, acompanhada da documentação comprobatória da habilitação do novo profissional.

10.25. A responsabilidade técnica pelos exames realizados e respectivos laudos permanecerá integralmente sob responsabilidade da CONTRATADA.

10.26. Demais obrigações constantes no Termo de Referência e demais documentos que integram a contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

11.1. Encaminhar à CONTRATADA as solicitações de exames emitidas por profissionais habilitados da rede municipal de saúde.

11.2. Disponibilizar as amostras, peças cirúrgicas, lâminas, blocos de parafina e demais materiais necessários à realização dos exames.

11.3. Informar previamente os dias destinados à retirada dos materiais pela CONTRATADA.

11.4. Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços por meio de servidor ou comissão formalmente designada.

11.5. Comunicar à CONTRATADA eventuais irregularidades constatadas na execução dos serviços.

11.6. Receber e conferir os laudos e demais documentos emitidos pela CONTRATADA.



11.7. Efetuar os pagamentos devidos na forma e nos prazos estabelecidos neste contrato.

11.8. Aplicar as penalidades cabíveis nos casos de descumprimento contratual, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

11.9. Rescindir o contrato nos casos previstos na Lei Federal nº 14.133/2021.

11.10. Designar fiscal do contrato para acompanhamento e fiscalização da execução dos serviços.

11.11. Fornecer à CONTRATADA as informações necessárias à adequada execução dos serviços.

11.12. Zelar pelo cumprimento das obrigações assumidas e pela manutenção das condições necessárias à execução contratual.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS CASOS OMISSOS

12.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, Decreto Municipal nº 99/2025 de 29 de maio de 2025 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021 e Decreto Municipal nº 99/2025 de 29 de maio de 2025.

13.2. Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I do caput do art. 124 desta Lei, o contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas obras, nos serviços ou nas compras, e, no caso de reforma de edifício ou de equipamento, o limite para os acréscimos será de 50% (cinquenta por cento).

13.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

13.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

13.5. O presente contrato pode ser rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos alencados no art. 137 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

13.6. A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 138, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS (LGPD)



14.1. As partes comprometem-se a cumprir integralmente as disposições da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), bem como toda a legislação aplicável ao tratamento de dados pessoais, adotando as medidas técnicas, administrativas e organizacionais necessárias para garantir a segurança, confidencialidade, integridade e disponibilidade das informações tratadas em decorrência da execução deste contrato.

14.2. A CONTRATADA compromete-se a utilizar os dados pessoais e informações de saúde dos pacientes exclusivamente para a execução do objeto contratual, vedada sua utilização para finalidade diversa, compartilhamento, divulgação ou tratamento incompatível com as hipóteses autorizadas pela legislação vigente.

14.3. A CONTRATADA deverá implementar mecanismos de segurança aptos a prevenir acessos não autorizados, perda, destruição, alteração, divulgação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito dos dados pessoais e informações de saúde a que tiver acesso em razão da execução contratual.

14.4. A CONTRATADA responsabiliza-se por todos os atos praticados por seus empregados, prepostos, representantes e terceiros eventualmente envolvidos na execução contratual, garantindo que todos observem o dever de confidencialidade e proteção dos dados tratados.

14.5. Verificada a ocorrência de incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante aos titulares dos dados, a CONTRATADA deverá comunicar formalmente a CONTRATANTE, sem demora injustificada, fornecendo todas as informações necessárias para adoção das providências legais e administrativas cabíveis.

14.6. Encerrada a execução contratual, a CONTRATADA deverá eliminar, devolver ou manter armazenados os dados pessoais apenas nas hipóteses autorizadas pela legislação aplicável, observados os prazos legais de guarda e as normas específicas relacionadas aos serviços de saúde.

14.7. O descumprimento das disposições desta cláusula sujeitará a CONTRATADA às sanções administrativas, civis e penais cabíveis, bem como à obrigação de reparar integralmente os danos causados à Administração, aos titulares dos dados ou a terceiros, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas neste contrato e na Lei Federal nº 14.133/2021.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA SUBCONTRATAÇÃO

15.1. Fica vedada a subcontratação, total ou parcial, do objeto deste contrato, devendo a CONTRATADA executar diretamente todos os serviços contratados, observando as condições de habilitação, qualificação técnica e capacidade operacional apresentadas durante o procedimento licitatório.

15.2. A vedação prevista nesta cláusula justifica-se em razão da natureza técnica e especializada dos serviços contratados, que exigem a manutenção da responsabilidade técnica da empresa contratada, bem como o atendimento às exigências sanitárias, legais e operacionais estabelecidas no Termo de Referência e na legislação aplicável.



15.3. O descumprimento do disposto nesta cláusula caracterizará inadimplemento contratual, sujeitando a CONTRATADA às sanções administrativas previstas neste contrato e na Lei Federal nº 14.133/2021, sem prejuízo da possibilidade de rescisão contratual e da responsabilização por eventuais perdas e danos causados à Administração.

16. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

17. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA- FORO

17.1. Fica eleito o Foro da comarca de Descanso/SC para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Belmonte - SC, ____ de _____ de 2026.

Juliana Scaranti
Secretária Municipal de Saúde

Empresa contratada

Testemunhas:

1-

DECLARO QUE SOU GESTOR (A) DO PRESENTE CONTRATO, DE CONFORMIDADE COM O DECRETO MUNICIPAL Nº 003/2021 DE 04 DE JANEIRO DE 2021, RECEBI UMA CÓPIA E ESTOU INCUMBIDO DE FISCALIZAR E GERIR O CUMPRIMENTO DESTES NO QUE SE REFERE A SECRETARIA A QUAL ESTOU VINCULADO.

NOME

CARGO

MATRÍCULA Nº

2-

DECLARO QUE SOU FISCAL DO PRESENTE CONTRATO, DE CONFORMIDADE COM O DECRETO MUNICIPAL Nº 003/2021 DE 04 DE JANEIRO DE 2021, RECEBI UMA CÓPIA E ESTOU INCUMBIDO DE FISCALIZAR E GERIR O CUMPRIMENTO DESTES NO QUE SE REFERE A SECRETARIA A QUAL ESTOU VINCULADO.

NOME

CARGO

MATRÍCULA Nº

TEREZINHA F. P. KLEIN
OAB/SC 36.087
Visto Jurídico



ANEXO XI

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 03/2026
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 07/2026
MODELO DE PROPOSTA FINAL**

Dados da empresa Razão Social:

CNPJ:

Endereço:

Telefones:

Dados bancários:

E-mail institucional **(que a municipalidade utilizará para enviar Ata de Registro de Preços e/ou Contrato para assinatura digital):**

Responsável pela assinatura do contrato

Nome:

CPF:

Endereço:

Item	Qntd.	Und.	Descrição	Marca	Valor unitário	Valor total

Validade da proposta:

Prazo de entrega:

Demais informações, caso o edital requeira.

Declaro que o preço e demais informações desta proposta compreendem todas as despesas referentes ao objeto do presente certame.

Município de __, dia __ de __ de 202__.

Nome do responsável e assinatura Nome da empresa

CNPJ nº